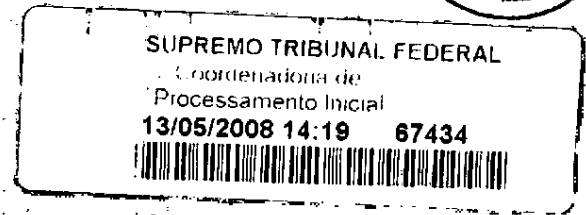




EXMO. SR. MINISTRO CEZAR PELUSO, DD. RELATOR DA ADPF Nº 139/DF



A **PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.341/0001-80, com sede no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, à Rua Aníbal Gaya, nº 707, Centro, vem, respeitosamente, por seus advogados (docs. 1 a 2), requerer a sua **intervenção no feito, inclusive para fins de sustentação oral, na qualidade de interessada** (Lei nº 9.882/99, art. 6º, § 2º c/c art. 131, § 3º, do RISTF, acrescido pela ER nº 15), nos autos da ADPF n. 139, promovida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO – ABRATEC, uma vez inequívocos o seu interesse em esclarecer as referências à sua condição supostamente irregular e a repercussão da questão em debate em sua esfera jurídica, bem ainda o **indeferimento liminar da inicial**, nos termos expostos a seguir.

I – A QUESTÃO EM DEBATE É OS FUNDAMENTOS QUE PERMITEM A INTERVENÇÃO DA REQUERENTE COMO INTERESSADA

1. A autora, ao reclamar a definição da interpretação e das condições de aplicação de supostos preceitos fundamentais da Constituição -- atinentes aos serviços públicos portuários, à exigência de prévia licitação para a delegação de tais serviços e à livre competição no setor --, trouxe, em inúmeras passagens, o caso da Portonave, ora requerente, como emblemático da situação que reputa ser irregular.

2. A Portonave, segundo a autora, não possuiria qualquer carga própria significativa que outorgasse a ela a condição de terminal privado de uso misto e estaria atuando como grande potencial de esvaziamento de terminais públicos concorrentes.



3. A sua situação, ainda segundo a petição inicial, estaria servindo de estímulo para que outros empreendimentos igualmente julgados pela autora como ilegítimos se desenvolvam – alguns com potencial nocivo maior, como seria o caso do chamado *Porto Brasil*.

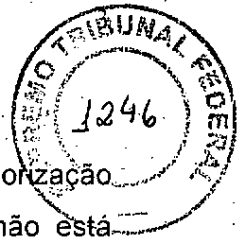
4. Antes, destaca-se que a questão ora em debate e para a qual a requerente foi trazida como exemplo infecto relaciona-se a atos normativos e concretos praticados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ – que, supostamente, permitiriam a instalação de terminais de uso privativo sem carga própria relevante.

5. A autora entende que a ANTAQ estaria permitindo uma inválida e desequilibrada assimilação entre tais terminais privativos e os verdadeiros terminais de uso público (pg. 5, da petição inicial).

6. O debate relaciona-se, portanto, com as disposições previstas no art. 21, XII, "f", da Constituição Federal, que atribui à União a competência de explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os portos marítimos, fluviais e lacustres, e, ainda, em seu art. 175, segundo o qual a prestação de serviços públicos será efetuada diretamente pelo Poder Público, ou por particulares, mediante concessão ou permissão, precedida de licitação.

7. Objetivando regulamentar os aludidos dispositivos constitucionais, a Lei n. 8.630/93 dispôs sobre o regime jurídico aplicável à exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, prevendo que ela se daria sob as modalidades de uso público e de uso privativo (art. 4º, § 2º).

8. Na seqüência, a Lei n. 10.233/2001, dentre outras providências, criou a ANTAQ e dispôs, igualmente, sobre o regime jurídico aplicável à exploração de instalações portuárias, reiterando que os portos organizados (Terminais Públicos) estão sujeitos a concessão (art. 14, I, a), ao passo que os Terminais Privativos dependem de mera autorização para funcionar (art. 14, III, c).



9. A mesma norma deixou claro, em seu art. 43, inc. I, que a autorização para construção e funcionamento de Terminais Privativos de Uso Misto não está sujeita a prévia licitação (inc. I), é exercida em regime de liberdade de preços (inc. II) e não prevê prazo de vigência ou termo final (inc. III).

10. Com o objetivo de implementar o disposto na Lei n. 8.630/1993 e na Lei n. 10.233/2001, a ANTAQ editou, em 18.10.2005, a Resolução n. 517, que regulamentou o cumprimento do requisito de carga própria pelos Terminais Privativos de Uso Misto, determinando, dentre outros:

a) Que constitui condição para o deferimento da autorização para operar Terminais Privativos a prévia declaração da empresa requerente *"especificando as cargas próprias que serão movimentadas no terminal, com movimentação anual mínima que justifique, por si só, de conformidade com estudo técnico especializado, a sua implantação, e, com relação às cargas de terceiros, se houver, a natureza destas"* (art. 5º, II, c);

b) Que a empresa autorizada está obrigada a realizar movimentação mínima anual de carga própria, nos termos da declaração antes aludida (art. 12, XV);

c) Que não se considera como carga própria o seu meio de embalagem e de transporte, tais como contêineres e veículos transportadores (art. 3º, § 2º).

11. Todavia, foi apresentada pela própria ANTAQ – amparada por seu departamento jurídico-, **proposta de alteração** da Resolução n. 517/2005, nos seguintes termos:

a) **A revogação da obrigação da empresa autorizada de realizar movimentação mínima anual de carga própria;**

b) A supressão da exigência de estudo técnico especializado que demonstre que a movimentação anual mínima estipulada de carga própria justifica, por si só, a implantação do Terminal Privativo;



c) **A revogação da disposição que esclarecia que os meios de embalagem e de transporte, tais como contêineres e veículos transportadores, não configuram carga própria.**

d) A previsão de que a autorização, ato unilateral, se materializará por meio de contrato de adesão, ato bilateral e pactuado a prazo determinado.

12. Assim, a bem da verdade, o verdadeiro objeto da presente ação é essas disposições. A autora reputa que as modificações pretendidas pela ANTAQ seriam motivadoras de um ambiente de absoluta incerteza regulatória, que prejudicaria os investimentos nos terminais portuários de uso público (pg. 59, da petição inicial).

13. O interesse da ora requerente na questão em discussão, como já destacado em momento logo anterior, justifica-se, sobremaneira, por ser ela, segundo a autora, o principal caso de desvirtuamento da criação dos terminais privados de uso misto. Várias são as passagens passíveis de serem colacionadas que exemplificam a má alusão a ora requente. Senão vejamos (pgs. 10-11, da petição inicial):

*"O primeiro refere-se ao caso da **Portonave S.A - Terminais Portuários de Navegante**, terminal instalado nas proximidades do porto público de Itajaí (SC) e que já está em funcionamento. (...)*

Conforme se extrai dos autos do processo administrativo, a ANTAQ se satisfaz com a mera declaração de que haveria movimentação de alguma - em termos práticos, insignificante - carga própria. (...)

E mesmo que haja alguma quantidade de carga própria em contêineres frigorificados, não é suficientemente expressiva para se traduzir na atividade principal ou na justificativa real para instalação do terminal de uso privativo da Portonave"

14. Ainda segundo as informações trazidas pela autora em sua petição, a carga da ora requerente pertenceria, na verdade, a uma *trading* - supostamente controlada da Portonave. Seria carga de terceiros, apenas negociada por essa *trading*. A autora afirma que a Portonave não ostenta carga própria alguma (pg. 11, da petição inicial) a justificar o seu funcionamento como terminal privado misto.



15. Alega, ainda, leniência da ANTAQ na aplicação das exigências contidas no termo de autorização da Portonave, o que denotaria ato do Poder Público contrário aos preceitos constitucionais referidos.

16. A requerente é citada pela autora, portanto, como personificação do perigo de que o comércio exterior brasileiro fique sujeito à conveniência e à estratégia comercial de alguns grupos privados, sejam nacionais ou, ainda mais grave, estrangeiros.

17. A bem da verdade, ainda segundo a autora, a *Portonave* não seria apenas a personificação do iminente perigo, mas o perfeito exemplo de dano efetivo (pg. 59, da petição inicial).

18. Assim, diante da demonstração de que a ora requerente é trazida ao debate pela própria autora em sua manifestação, espera-se ter exposto o inequívoco interesse em sua futura intervenção.

II – A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO NOS AUTOS DE ADPF COMO INTERESSADA E, QUANDO OCASIÃO, TAMBÉM COMO *AMICUS CURIAE*

19. A Lei n. 9.882/99, de 3 de dezembro de 1999, que disciplina as disposições que regem a arguição de descumprimento de preceito fundamental, é mais complacente a respeito da possibilidade de manifestação de terceiros nos autos, se comparadas as suas disposições com as da Lei n. 9.868/99. Senão vejamos os termos do seu § 2º do art. 6º:

"Art. 6º Apreciado o pedido de liminar, o relator solicitará informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, no prazo de dez dias.

(...)

§ 2º Poderão ser autorizadas, a critério do relator, sustentação oral e juntada de memoriais, por requerimento dos interessados no processo."

20. O dispositivo não exige, portanto, que o requerente possua representatividade, bastando que demonstre de forma legítima o seu interesse no processo.



21. Não se trata de ocasião para intervenção como *amicus curiae* por não ostentar a ora requerente os requisitos para atuar nessa qualidade — artigo 7º da Lei n. 9.868/99. Todavia, como destacado há pouco, a Lei n. 9.882 oferece a oportunidade de manifestação nos autos também na condição de **interessado**, qualidade essa demonstrada pela requerente no capítulo anterior.

22. A propósito, a jurisprudência desse eg. Tribunal apresenta manifestação esclarecedora nesse sentido (ADC 18, Rel. Min. Menezes Direito, decisão monocrática, DJ de 22-11-07):

*"Quanto à empresa Auto Americano S.A. Distribuidor de Peças, entretanto, não possui qualquer representatividade. Somente pode postular direitos próprios. Na petição desta empresa, anoto, restou mencionada a decisão proferida na ADPF n. 77, de minha relatoria, na qual foi admitido como *amicus curiae* a empresa Multiplic Ltda. Ocorre que a Lei n. 9.882/99, que disciplina as arguições de descumprimento de preceito fundamental, é mais flexível a respeito da possibilidade de terceiros poderem se manifestar nos autos. Com efeito, dispõe o § 2º do art. 6º da Lei n. 9.882/99: 'Art. 6º. **Apreciado o pedido de liminar, o relator solicitará informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, no prazo de dez dias. (...) § 2º Poderão ser autorizadas, a critério do relator, sustentação oral e juntada de memoriais, por requerimento dos interessados no processo.**' O § 2º reproduzido acima, como se verifica, não exige que o postulante tenha alguma representatividade, bastando que demonstre interesse no processo. Assim, a orientação aplicada nas arguições de descumprimento de preceito fundamental, quanto à admissão do *amicus curiae*, não se aplica às ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade."*

23. Ademais, na ADPF 33, admitiu-se a participação, na condição de *amici curiae*, de autores das ações nas instâncias ordinárias (art. 6º, §§ 1º e 2º), outorgando-lhes a possibilidade de realizar sustentação oral.

24. Assim, em estreita semelhança com as prerrogativas imputadas à figura do *amicus curiae*, requer-se, após o deferimento de sua intervenção como interessada e a juntada de suas razões de intervenção, a anuência do pedido de sustentação oral na ocasião do seu julgamento.

FUNDAMENTOS PARA O INDEFERIMENTO LIMINAR DA AÇÃO

III – A AUTORA NÃO CONSTITUI ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DETERMINADA CATEGORIA ECONÔMICA, MAS APENAS DE “PARTE” DA CATEGORIA ECONÔMICA. A “ABTP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAS PORTUÁRIOS” É QUE REPRESENTA A TOTALIDADE DA CATEGORIA ECONÔMICA. ILEGITIMIDADE ATIVA FLAGRANTE.

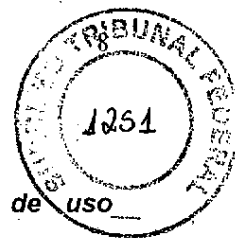
25. O próprio nome da autora -- ABRATEC – Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público -- indica a sua condição de associação nacional de parte de uma categoria econômica e não da totalidade de uma categoria econômica, razão pela qual não atende o requisito legal (art. 2º, I, da Lei n. 9.882/99) que remete aos legitimados pela Constituição Federal para propor a ADI (art. 103, IX).

26. Com efeito, a ABRATEC constitui uma associação de caráter nacional dos “terminais de contêineres de uso público”, sendo certo, em razão do que a própria ABRATEC sustenta na sua petição, que a atividade de terminais de contêineres não se restringe aos de uso público, havendo também os de uso privativo exclusivo e de uso misto.

27. Ora, se assim é, dúvida não pode haver que a categoria econômica dos “terminais de contêineres” não é representada em sua integralidade pela ABRATEC, pois essa representa apenas os terminais de contêineres que realizam tal atividade por meio de concessão.

28. Os demais terminais de contêineres que exercem essa mesma atividade por meio de autorização ou permissão -- e que integram, portanto, a mesma classe -- não estão sendo representados pela ABRATEC, mas sim pela Associação Brasileira dos Terminais Portuários – ABTP, como se extrai da informação extraída do site desta última (doc. 3):

“A Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro, fundada em 1989 para reunir



empresas detentoras ou administradoras de terminais portuários, de uso exclusivo, misto ou público.

Trata dos assuntos ligados às atividades portuárias, especialmente aqueles que dizem respeito aos direitos e obrigações dos terminais portuários seus associados. Promove um trabalho associativo e participativo na defesa dos interesses dos titulares de instalações portuárias.

Trata, também, do desenvolvimento tecnológico das operações de carga e descarga, buscando sempre a eficiência, a qualidade e a obtenção de custos competitivos para os serviços portuários. O beneficiário final de seu trabalho é o cliente do porto – razão de ser dos portos e terminais.

Origem

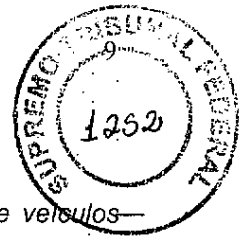
A partir da década de 70, empresas titulares de terminais portuários de uso privativo começaram a se reunir para buscar uma defesa conjunta do seu segmento e combater quatro grandes problemas que dificultavam suas atividades: (...)"

29. A jurisprudência desse eg. Supremo Tribunal Federal é sólida no sentido de recusar a legitimidade ativa, para ajuizamento de ADI, de entidades que, conquanto nacionais, não representam a integralidade da classe econômica. Senão vejamos os precedentes que corroboram a assertiva...

"EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. Pedido de liminar. Art. 9. da Lei n. 7.689/88; art. 7. da Lei n. 7.787/89; art. 1. da Lei n. 7.894/89; e art. 1. da Lei n. 8.147/90. - Por maior que seja a elasticidade que se de ao conceito de entidade de classe de âmbito nacional, não se pode enquadrar nele associação que congrega apenas concessionárias que estão ligadas pelo interesse contingente de terem concessão comercial por parte de uma produtora de veículos automotores. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida por falta de legitimidade ativa."

(STF, Pleno, ADI-MC n. 1295/DF, Rel. Min. Moreira Alves, DJ. 15.09.05)

"EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 70/91. Pedido de liminar. Falta de legitimidade ativa. Ademais, no caso, só é cabível o controle difuso de constitucionalidade. - Trata-se de uma associação que não congrega as empresas jornalísticas em geral, mas apenas uma fração delas, ou seja, as situadas em município do interior dos Estados-membros. - Ora, esta Corte, em casos análogos, tem entendido que há entidade de classe quando a associação abarca uma categoria profissional ou econômica no seu todo, e não quando apenas abrange, ainda que tenha âmbito nacional, uma fração de uma dessas categorias (assim, a título exemplificativo, nas ADINs 846 e 1297, com referência a entidade que abarcava fração de categoria funcional, e na ADIN 1295, relativa a associação de concessionárias ligadas



pelos interesses contingentes de terem concessão comercial de um produtor de veículos automotores). (...) Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida, (...)" (STF, Pleno, ADI-MC n. 1486/DF, Rel. Min. Moreira Alves, DJ. 13.12.96)

30. Logo, não poderá essa ação ser conhecida, dada a manifesta falta de legitimidade ativa da ABRATEC para representar a categoria econômica dos "terminais de contêineres", já que ela representa apenas parte dessa categoria (os terminais portuários de uso público), sendo certo, ainda, que há uma outra associação, essa sim de caráter nacional de toda a categoria econômica (terminais portuários), que poderia propor alguma ADI ou ADPF (ABTP – Associação Brasileira dos Terminais Portuários).

IV – ADEMAIS, A ASSOCIAÇÃO AUTORA POSSUI ASSOCIADOS EM APENAS 8 ESTADOS. A JURISPRUDÊNCIA EXIGE PRESENÇA EM NO MÍNIMO 9 ESTADOS, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI DE ORGANIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS. PRECEDENTES.

31. Acresce, ainda, que esse eg. STF tem exigido, por analogia à Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que a verificação do critério pertinente ao "âmbito nacional" da entidade de classe autora de ADI se faça pelo exame da presença da associação em pelo menos nove (9) estados da federação, como se pode ver dos seguintes precedentes:

"EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei federal nº 8.663, de 14 de junho de 1993, que revogou o Decreto-Lei nº 869, de 12.12.1969, que estabelecia a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas do País. 3. Inexiste prova da existência e funcionamento em outros Estados da entidade requerente. **Exigência de organização da entidade em, no mínimo, nove Estados da Federação, conforme jurisprudência desta Corte. ADINs nºs 386 e 79.** 4. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida, por falta de legitimidade ativa da autora, prejudicado o pedido cautelar."

(STF, Pleno, ADI n. 912-MC/RS, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ. 21.09.01)

"EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei federal nº 8.663, de 14 de junho de 1993, que revogou o Decreto-Lei nº 869, de 12.12.1969, que estabelecia a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas do País. 3. **Inexiste prova da existência e funcionamento em outros Estados da entidade requerente.**



Exigência de organização da entidade em, no mínimo, nove Estados da Federação, conforme jurisprudência desta Corte. ADINs nºs 386 e 79. 4. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida, por falta de legitimidade ativa da autora, prejudicado o pedido cautelar."

(STF, Pleno, ADI 912/RS, Min. Néri da Silveira, DJ. 21.09.01)

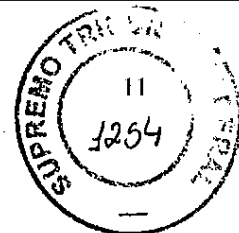
"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" - ENTIDADE DE CLASSE - NÃO CONFIGURAÇÃO - CARÊNCIA DA AÇÃO. - O controle jurisdicional "in abstracto" da constitucionalidade das leis e atos normativos federais ou estaduais, perante o Supremo Tribunal Federal, suscita, dentre as múltiplas questões existentes, a análise do tema concernente a quem pode ativar, mediante ação direta, a jurisdição constitucional concentrada desta Corte. - Entre a legitimidade exclusiva e a legitimidade universal, optou o constituinte pela tese da legitimidade restrita e concorrente, partilhando, entre diversos órgãos, agentes ou instituições, a qualidade para agir em sede jurisdicional concentrada (v. CF/88, ART. 103). Dentre as pessoas ativamente legitimadas "ad causam" para o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade estão as entidades de classe de âmbito nacional (CF. art. 103, IX). - (...). - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem consignado, **no que concerne ao requisito da espacialidade, que o caráter nacional da entidade de classe não decorre de mera declaração formal, consubstanciada em seus estatutos ou atos constitutivos. Essa particular característica de índole espacial pressupõe, além da atuação transregional da instituição, a existência de associados ou membros em pelo menos nove Estados da Federação.** Trata-se de critério objetivo, fundado na aplicação analógica da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que supõe, ordinariamente atividades econômicas ou profissionais amplamente disseminadas no território nacional. Precedente: ADIN-386."

(STF, Pleno, ADI 108/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ. 05.06.92)

32. Conquanto fosse ônus da autora fazer prova de que preenche os requisitos legais e constitucionais para propor a ADPF, o exame das informações divulgadas em seu sítio, na rede mundial de computadores, revela que estão vinculadas a ela apenas 12 empresas afiliadas (**doc. 04**):

"A **Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público – ABRATEC** foi constituída em 18 de abril de 2002 para representar em âmbito nacional as empresas arrendatárias de Terminais Portuários de Uso Público, especializados na movimentação de contêineres.

Atualmente, a Associação congrega **12 empresas afiliadas**, em cujos terminais transitam 95% dos contêineres movimentados nos portos nacionais.



Referidas empresas, pela via da licitação pública, celebraram Contratos de Arrendamento com a Autoridade Portuária, com vigência de 20 a 25 anos e já investiram cerca de US\$ 903 milhões (Novecentos e três milhões de dólares) nos seus terminais, para oferecer ao Comércio Exterior: **CONFIABILIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**"

33. Tais empresas afiliadas estão situadas 3 no Estado do Rio de Janeiro (Libra T1, Multi-Rio, Sepetiba Tecon), 3 no Estado de São Paulo, cidade de Santos (Libra T37, Santos Brasil, Tecondi Santos), 1 no Paraná (TCP – Paranaguá), 1 no Rio Grande do Sul (TECON Rio Grande), 1 na Bahia (TECON Salvador), 1 em Pernambuco (TECON Suape), 1 em Santa Catarina (Teconvi – Itajai), e 1 no Espírito Santo (TVV – Vila Velha), totalizando 12 empresas sediadas em **8 estados**.

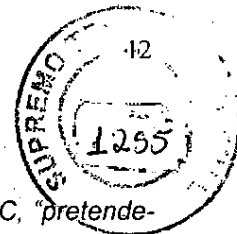
34. Logo, a ABRATEC não preenche o requisito constitucional e legal de associação de âmbito nacional, para defender os interesses sequer de parte da categoria dos terminais de contêineres de uso público, em razão de não estar constituída em pelo menos 9 estados da federação, mas apenas em 8 estados da federação.

V – A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA: O CARÁTER EMINENTEMENTE SUBSIDIÁRIO DA "ADPF"

35. Aponta a Portonave, desde logo, a inadequação da via eleita pela autora (ADPF) para deduzir sua pretensão.

36. Conforme assinalou o em. Min. Gilmar Mendes, na decisão que recusou a distribuição desse feito por prevenção a ele, em face da ADI n. 929, impugna a ABRATEC o seguinte:

"Nesta ADPF nº 139, a argüente, Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (ABRATEC), alega que "atos normativos e concretos praticados pela ANTAQ" (Agência Nacional de Transportes Aquaviários) teriam violado diversos preceitos fundamentais (fl. 3). Dentre esses atos, indica, ao longo do texto da petição, e não especificamente no pedido, a autorização 096-ANTAQ, de 13.12.2004 (fl. 11), a autorização nº 202, de 05.04.2005; a autorização outorgada em 06.06.2007 no processo nº 50300.000358/2006-20 (fl. 14); e a "adoção de procedimentos



destinados a modificar a Resolução nº 517" (fl. 17). Segundo a ABRATEC, "pretende-se, neste feito, obter a definição, com eficácia erga omnes e na forma do art. 10 da Lei nº 9.882, da interpretação e das condições de aplicação dos seguintes preceitos fundamentais da Constituição (art. 3º, I, da Lei nº 9.882), atinentes aos serviços públicos portuários, à exigência de prévia licitação para a delegação de tais serviços e à livre competição neste setor (...)" (fl. 3)."

37. Quanto às autorizações dadas pela ANTAQ é manifesta a possibilidade de a ABRATEC impugná-los, de forma eficaz, por meio de outros mecanismos procesuais, como, por exemplo, mandado de segurança coletivo ou ação ordinária.

38. Quanto ao procedimento de elaboração de norma, se o mesmo estiver violando algum direito, por igual poderá a ABRATEC impugná-lo, quer por meio de mandado de segurança, quer por meio de ação ordinária.

39. Com efeito, a Lei n. 9.882/99 impõe que a arguição de descumprimento de preceito fundamental seja admitida tão somente se não houver outro meio eficaz de sanar a lesividade do ato. Senão vejamos os termos do seu art. 4º, §1º:

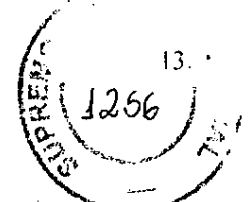
"Art. 4º A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de arguição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta Lei ou for inepta.

§ 1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade."

40. Em verdade, não se descuida que o princípio da subsidiariedade -- ou do exaurimento de instâncias -- não implica exigência de absoluta ausência de qualquer outro meio para afastar a eventual lesão. Seria possível admitir, em tese, a propositura de ADPF em hipóteses em que a adoção da via ordinária acarretasse danos de difícil reparação à ordem jurídica.

41. O caso em apreço, contudo, revela que as medidas ordinárias à disposição da autora da ação -- e não utilizadas -- poderiam ter plena eficácia, caso ela viesse a utilizá-las.

42. Importa, pois, que a jurisprudência já consolidada desse eg. STF é no sentido de que apenas na hipótese de exaurimento de outros mecanismos



processuais idôneos ou na de sua inexistência é que se permitirá o manejo da ADPF. Senão vejamos (ADPF 128, Rel. Min. Cezar Peluso, decisão monocrática, DJ de 23-4-08):

"Ainda que assim não fosse, o conhecimento da ação encontraria óbice no princípio da subsidiariedade. É que a Lei n. 9.882/99 prescreve, no art. 4º, § 1º, que se não admitirá arguição de descumprimento de preceito fundamental, quando houver outro meio eficaz de sanar a lesividade. Ora, é fora de dúvida que o ordenamento jurídico prevê, para a hipótese, outros remédios processuais ordinários que, postos à disposição da argüente, são aptos e eficazes para lhe satisfazer de todo a pretensão substantiva que transparece a esta demanda."

43. A aplicação do princípio da subsidiariedade encontra, portanto, três principais parâmetros, a saber: (1) o exaurimento dos instrumentos processuais ordinários aptos a impugnar a suposta ofensa a preceito fundamental; ou (2) a inexistência de outro mecanismo processual apto a sanar a lesividade; e, por último, (3) a impossibilidade de manejo das outras ações de controle concentrado.

44. As assertivas sobre os parâmetros de aplicação do princípio da subsidiariedade pelo eg. STF são corroboradas nas inúmeras ocasiões de seu emprego -- dentre elas, destacam-se as seguintes manifestações:

"Vê-se, pois, que a arguição de descumprimento de preceito fundamental somente poderá ser utilizada, se se demonstrar que, por parte do interessado, houve o prévio exaurimento de outros mecanismos processuais, previstos em nosso ordenamento positivo, capazes de fazer cessar a situação de lesividade ou de potencialidade danosa resultante dos atos estatais questionados. Foi por essa razão que o Supremo Tribunal Federal, tendo em consideração o princípio da subsidiariedade, não conheceu, quer em sede plenária (ADPF 3-CE, Rel. Min. Sydney Sánchez); quer, ainda, em decisões monocráticas (ADPF 12-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão; ADPF 13-SP, Rel. Min. Ilmar Galvão), de arguições de descumprimento de preceito fundamental, precisamente por entender que existiam, no contexto delineado naquelas ações, outros meios processuais — tais como o mandado de segurança, a ação direta de inconstitucionalidade (por violação positiva da Carta Política), o agravo regimental e o recurso extraordinário (que admitem, excepcionalmente, a possibilidade de outorga cautelar de efeito suspensivo) e a reclamação —, todos eles aptos a neutralizar a suposta lesividade dos atos impugnados."

(ADPF 17-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 28-9-01)



"(...) Há de se sopesar ainda o que consignado pelo ministro Gilmar Mendes, que tenho como gestor intelectual da Lei n. 9.882/99, ao enfrentar a adequação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 33-5/PA e, aqui, valho-me da transcrição feita pelo representante processual da requerente, Professor Doutor Luis Roberto Barroso, em O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro - Exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência, Editora Saraiva. Disse, então, com mestria, o ministro Gilmar Mendes: 'De uma perspectiva estritamente subjetiva a ação somente poderia ser proposta se já se tivesse verificado à exaustão todos os meios eficazes de afastar a lesão no âmbito judicial. Uma leitura mais cuidadosa há de revelar, porém, que, na análise sobre a eficácia da proteção de preceito fundamental nesse processo, deve predominar o enfoque objetivo ou de proteção da ordem constitucional objetiva. (...) Assim, tendo em vista o caráter acentuadamente objetivo da arguição de descumprimento, o juízo de subsidiariedade há de ter em vista, especialmente, os demais processos objetivos já consolidados no sistema constitucional. (...)'"

(ADPF 54-QO, voto do Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 31-8-07)

"Todos sabemos que o ajuizamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental rege-se pelo princípio da subsidiariedade (Lei n. 9.882/99, art. 4º, § 1º), a significar, portanto, que não será ela admitida, sempre que houver qualquer outro meio juridicamente idôneo apto a sanar, com efetividade real, o estado de lesividade emergente do ato impugnado (RTJ 184/373-374, Rel. Min. Celso de Mello). Essa orientação — com a ressalva que esta Suprema Corte fez no julgamento da ADPF 17-AgR/AP, Rel. Min. Celso de Mello (RTJ 184/373-374) — permite reconhecer que, sempre que existir meio processual idôneo capaz de afastar, de maneira efetiva e real, a situação de lesividade temida pelo autor, não caberá, em face do princípio da subsidiariedade, o ajuizamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Mesmo que se examine o princípio da subsidiariedade sob a exclusiva perspectiva da existência, ou não, em cada caso, de processos de índole objetiva capazes de superar e de neutralizar, de modo imediato, situações de lesividade iminente, ainda assim não caberia, na espécie, a pretendida conversão, em arguição de descumprimento de preceito fundamental, da presente ação direta. É que se mostra possível, no caso, a instauração do processo objetivo de controle abstrato de constitucionalidade da própria Lei n. 11.491/2007, mediante ajuizamento da concernente ação direta, tal como permitido pela jurisprudência desta Corte. Não se pode sustentar, portanto, como pretende o Partido autor, que não existe, na situação ora registrada na espécie dos autos, 'instrumento de controle concentrado de constitucionalidade próprio para a resolução da questão' (...). Ao contrário, existe referido meio de fiscalização normativa abstrata, consistente no ajuizamento, em face da própria Lei n. 11.491/2007, da ação direta de inconstitucionalidade. Incabível, portanto, a pretendida conversão, em arguição de descumprimento de preceito fundamental, desta



ação direta, eis que possível, nos termos do art. 102, I, a, da Constituição da República, como precedentemente acentuado, a instauração de processo de fiscalização normativa abstrata contra a lei em que se converteu a MP 349/2007."

(ADI 3864, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 14-9-07, DJ de 20-9-07)

45. No presente caso, portanto, afigura-se de incontestável evidência a falta de adequação da via eleita pela autora para impugnar (a) tanto os atos concretos da ANTAQ, (b) como a proposta de nova Resolução da ANTAQ.

VI – ATO NORMATIVO “EM FORMAÇÃO” NÃO É SUSCETÍVEL DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE ADPF OU POR ADI

46. Tendo em vista especialmente o procedimento **em curso** na ANTAQ de modificação de uma resolução, é firme a jurisprudência desse eg. Tribunal no sentido de que nem a ADI nem a ADPF podem impugnar ato normativo que não esteja findo ou concluído, vale dizer, que não seja mais suscetível de alterações.

47. As propostas de modificação da Resolução n. 517 da ANTAQ não se inserem, em absoluto, na condição de ato pronto e acabado, porque ainda não concluído o seu processo de formação.

48. O eg. STF manifestou-se nesse sentido no julgamento da ADPF n.43, quando afirmou que se exige que o ato impugnado em controle concentrado de constitucionalidade não seja mais suscetível a quaisquer alterações materiais (ADPF 43, Relator Min. Carlos Britto, Tribunal Pleno, DJ 19.12.2003):

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL ADVERSANDO DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL, UMA VEZ QUE, À LUZ DA LEI Nº 9.882/99, ESTA DEVE RECAIR SOBRE ATO DO PODER PÚBLICO NÃO MAIS SUSCETÍVEL DE ALTERAÇÕES. A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NÃO SE INSERE NA CONDIÇÃO DE ATO DO PODER PÚBLICO PRONTO E ACABADO, PORQUE AINDA NÃO ULTIMADO O SEU CICLO DE FORMAÇÃO. ADEMAIS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TEM SINALIZADO NO SENTIDO DE QUE A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL VEIO A COMPLETAR O SISTEMA DE CONTROLE OBJETIVO DE CONSTITUCIONALIDADE. ASSIM, A IMPUGNAÇÃO DE ATO COM TRAMITAÇÃO AINDA EM ABERTO POSSUI NÍTIDA FEIÇÃO DE CONTROLE



PREVENTIVO E ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE, O QUAL NÃO ENCONTRA SUPORTE EM NORMA CONSTITUCIONAL-POSITIVA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

49. Assim, a impugnação de ato com tramitação ainda em aberto possui nítida feição de controle preventivo de constitucionalidade, o qual não encontra amparo no ordenamento constitucional. O sistema de controle de constitucionalidade pressupõe a existência de espécies normativas definitivas, perfeitas e acabadas. Senão vejamos (ADI 466, Relator Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 10.05.1991):

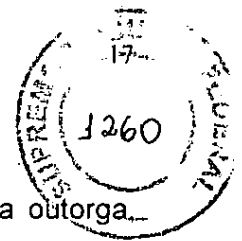
"Atos normativos 'in fieri', ainda em fase de formação, com tramitação procedimental não concluída, não ensejam e nem dão margem ao controle concentrado ou em tese de constitucionalidade, que supõe – ressalvadas as situações configuradoras de omissão juridicamente relevante – a existência de espécies normativas definitivas, perfeitas e acabadas. Ao contrário do ato normativo – que existe e que pode dispor de eficácia jurídica imediata, constituindo, por isso mesmo, uma realidade inovadora da ordem positiva –, a mera proposição legislativa nada mais encerra do que simples proposta de direito novo, a ser submetida à apreciação do órgão competente, para de sua eventual aprovação, possa derivar, então, a sua introdução formal no universo jurídico.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem refletido claramente essa posição em tema de controle normativo abstrato, exigindo, nos termos do que prescreve o próprio texto constitucional – e ressalvada a hipótese de inconstitucionalidade por omissão – que a ação direta tenha, e só possa ter, como objeto juridicamente idôneo, apenas leis e atos normativos, federais ou estaduais, já promulgados, editados e publicados"

50. É manifesta, portanto, de acordo com a jurisprudência desse eg. STF, a impossibilidade de impugnação de ato normativo ou legislativo ainda em formação pela via do controle concentrado de constitucionalidade.

VII – A COMPETÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PARA EXPEDIR NORMAS SUBORDINADAS À LEI JÁ É RECONHECIDA POR ESSE EG. TRIBUNAL

51. Ademais, se não bastassem tais fundamentos para justificar o indeferimento liminar da ação, cumpre destacar, ainda, o entendimento desse eg. STF no sentido de que as Agências Reguladoras possuem plena competência para expedir



normas subordinadas aos preceitos legais e regulamentares que regem a outorga, prestação e fruição dos seus serviços no regime de direito público e no regime privado.

52. Assim, tanto a ANTAQ como as demais agências reguladoras possuem uma margem de escolhas que possibilita um juízo de conveniência e oportunidade, pautando os seus atos por critérios ponderados de exercício de discricionariedade.

53. Com efeito, há diversos interesses públicos, sendo alguns deles contraditórios entre si, como, por exemplo, as antinomias entre os interesses de várias categorias de consumidores e os interesses das empresas reguladas. Diante disso, as agências reguladoras devem buscar, dentro do mandado de otimização que lhe é inerente, a maior compatibilização possível entre eles, sendo sua atuação sempre subordinada às disposições legais.

54. O trecho do acórdão que assentou o entendimento do eg. STF sobre a autonomia normativa das agências reguladoras dispõe nos seguintes termos (ADI-MC 1668, Relator Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 16.04.2004):

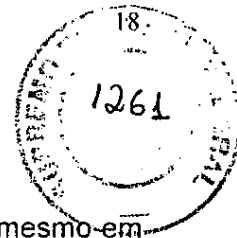
"(...)

3. Deferir, em parte, o pedido de medida cautelar, para:

a) quanto aos incisos IV e X do artigo 19, sem redução de texto, dar-lhes interpretação conforme a Constituição Federal, com o objetivo de fixar exegese segundo a qual a competência da Agência Nacional de Telecomunicações para expedir normas regulamentares que regem a outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado, vencido o Ministro Moreira Alves, que o indeferia; (...)"

55. Destaca-se ainda trecho do voto do e. Min. Sepúlveda Pertence em que sublinha a competência normativa da ANATEL, que deverá ser exercida de forma plena pela autarquia, desde que, e esse seria o pressuposto de validade de seus atos regulatórios, submetida à legislação. Senão vejamos:

"Estou de acordo com S. Exa., em que nada impede que a Agência tenha funções normativas, desde, porém, que absolutamente subordinadas à legislação, e, eventualmente, às normas de segundo grau, de caráter regulamentar, que o Presidente da República entenda baixar"



56. Essa decisão é de relevante destaque, tendo em vista que, mesmo em sede de liminar, há um aceno do eg. STF sobre o seu posicionamento quanto à competência normativa das agências reguladoras.

57. Dessa forma, por esse entendimento, as agências reguladoras criadas sob o regime autárquico especial são competentes para expedir normas de caráter geral desde que essas normas estejam subsumidas à lei.

58. A bem da verdade, a polêmica acerca da função normativa das agências reguladoras se insere em uma discussão com maior profundidade, que envolve a sua adaptação ao sistema de separação e equilíbrio entre os três poderes estatais.

59. O seu regime jurídico especial visa a preservar essas entidades de ingerências indevidas por parte do Estado e de seus agentes - procurou-se demarcar, por esta razão, um espaço de legítima discricionariedade, com predomínio de juízos técnicos sobre as valorações políticas.

60. Ora, a atuação da ANTAQ impugnada pela autora ocorreu de acordo com as normas de âmbito legal e regulamentar de sua regência. À medida que a agência depara-se com situações irregulares, com atividades que quebram o equilíbrio de mercado, e que afetam a concorrência, edita atos normativos para decidir essas situações concretas, agindo nos limites de suas competências legais e atribuições constitucionais.

61. Ademais, o Poder Judiciário pode e deve examinar os atos da Administração Pública. Todavia, em casos tais como o ora em debate, a análise de adequação ou não da modificação do conteúdo de uma Resolução da ANTAQ é, essencialmente, do mérito administrativo.

62. Curioso seria forçar esse eg. STF a escolher entre qual Resolução – a vigente ou aquela ainda em discussão – é a mais correta, sendo que há um órgão administrativo especializado para tal análise.



63. Cumpre registrar que a Portonave não defende uma atuação discricionária sem qualquer limite. As agências reguladoras, malgrado sua independência, não podem desfrutar, no atual ordenamento jurídico brasileiro, de uma liberdade absoluta. Conforme decidido pelo eg. STF no julgamento da ADI-MC 1668, sempre deverá haver veiculação dos atos regulatórios às disposições legais e constitucionais, com vistas ao bem-estar comum.

VIII - PEDIDO

64. Por todo o exposto, estando demonstrado que a Portonave preenche o requisito previsto no § 1º do art. 6º da Lei n. 9.882/99 para ingressar no presente feito **na qualidade de interessada**, requer se digne V.Exa. **de admitir seu ingresso no feito, bem ainda de deferir-lhe prazo para impugnar o mérito da ação.**

65. Considerando as deficiências apontadas na presente petição, ousa a Portonave **requerer, concomitantemente, o indeferimento liminar da ação.**

Brasília, 12 de maio de 2008.

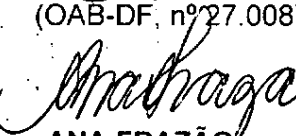
P.p.


ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB-DF, nº 7.077)


P.p.


LAURA ALENCAR
(OAB-DF, nº 27.008)

P.p.


ANA FRAZÃO
(OAB-DF, nº 12.847)

P.p.


PEDRO GORDILHO
(OAB-DF, nº 138)

P.p.


FLÁVIO RIBEIRO BETTEGA
(OAB-PR, nº 20.657)

(PORTONAVE-ADPF139-pedido_intervenção-01)



PROCURAÇÃO

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.341/0001-80, com sede no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, à Rua Aníbal Gaya, nº 707, Centro, neste ato representada na forma de seus estatutos, ora denominada outorgante, por este instrumento particular nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **GUILHERME RODRIGUES** e **FLÁVIO RIBEIRO BETTEGA**, todos brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nºs 10.208 e 20.657, respectivamente, domiciliados em Curitiba, onde residem, com escritório localizado à Praça General Osório, nº. 400, 18º. e 19º. andares, e, ainda, **PEDRO AUGUSTO FREITAS GORDILHO**, **ALBERTO PAVIE RIBEIRO** e **ANA FRAZÃO**, todos brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal, sob nºs 138, 7.077 e 12.847, respectivamente, com escritório profissional em Brasília, à SCN, Ed. Brasília Trade Center, 13º andar, s. 1312, para, com os poderes extrajudiciais e os da cláusula *ad judicium*, representar e defender, em conjunto ou separadamente, sem atender à ordem ou à colocação de seus nomes, os direitos e interesses do outorgante, em Juízo ou fora dele, podendo propor recursos administrativos, ações e medidas acessórias, bem como preventivas, inclusive mandado de segurança, valendo-se de todos os instrumentos em direito admissíveis, bem como atuar em processos conexos, e, ainda, transigir, firmar compromisso, fazer acordos, intentar de novo, desistir e substabelecer no todo ou em parte, especialmente em relação à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 139, proposta pela ABRATEC – Associação Brasileira de Terminais de Contêineres perante o E. Supremo Tribunal Federal, tudo no fiel cumprimento deste mandato.

Navegantes, 05 de maio de 2008.

Portonave S.A. Terminais Portuários de Navegantes

PORTONAVE S/A
Eng. Gabriel Ribeiro Vieira
Diretor Superintendente Técnico

PORTONAVE S/A
Renê Duarte e Silva Júnior
Diretor Superintendente Operacional

PORTONAVE S/A
Osmari de Castilho Ribas
Diretor Superintendente Administrativo



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, aos os advogados **EMILIANO ALVES AGUIAR** e **LAURA CUNHA DE ALENCAR**, brasileiros, o primeiro casado e a segunda solteira, inscritos na OAB/DF, respectivamente, sob os ns. 24.628 e 27.008, os poderes que me foram outorgados por **PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**, nos autos da ADPF n. 139 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

ALBERTO PAVIE RIBEIRO

OAB-DF 7.077

(Substabelecimento-portonave-ADPF)

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES

3º. Oficial de N.º 14 Proprietário
TABELIONATO CANZIANI
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi
apresentado e dou fé.



ESTATUTO SOCIAL

Itajaí 08 JAN. 2008

Juliane Rogério

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º: A Companhia é denominada **PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**, constituída como uma sociedade anônima brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, nas suas relações com terceiros e com seus acionistas, consolidando todas as alterações aprovadas até a presente data e revogando todas as disposições estatutárias que não estiverem aqui consolidadas.

Artigo 2º: A Companhia tem por objetivo social: a exploração, operação e administração de serviços portuários seja de cargas próprias ou de terceiros; exploração, administração, operação e concessão de arrendamentos de terminais portuários; exploração, operação e administração de serviços de transporte em geral, complementares ou não às atividades portuárias, agenciadora de frete, em atividades de marinha mercante, bem como serviços de assistência técnica e outros ligados à infra-estrutura portuária, tais como abastecimento de bordo, limpeza e higienização de navios; realização de atividades de importação e exportação; operação de terminais alfandegados ou estações aduaneiras, inclusive para movimentação e armazenagem de carga alfandegada; participação como sócia ou acionista em outras sociedades.

Parágrafo único: Na consecução de seus objetivos, a Companhia respeitará a proibição de formação de monopólio ou oligopólio, bem como norteará suas atividades pelos princípios gerais inscritos na Constituição Federal e na legislação em vigor, podendo o Conselho de Administração propor à Assembléia Geral a alteração do objetivo social, para excluir ou acrescentar atividades em razão de expansão ou diversificação das atividades da Companhia ou para atender interesses desta perante as normas e exigências do Poder Público.

Paula Pauletti Villa
Cpt. 293.378.1-50
OAB/SP 201.610

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '7'.

Handwritten initials 'A' and 'SM'.

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



Artigo 3º: A Companhia tem sua sede social na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, Rua José Juvenal Mafra, nº 72, Centro, CEP 88.375-000, podendo a critério do Conselho de Administração, instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios (departamentos comerciais) em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições legais, podendo, para tanto, fazer os destaques necessários do capital social, para fins fiscais, sempre observando a legislação pertinente.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 40.110.000,00 (quarenta milhões, cento e dez mil reais), dividido em 16.980.000 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor, nominal, da seguinte forma:

a) 8.490.000 (oito milhões, quatrocentas e noventa mil) ações Ordinárias Nominativas, da classe "A", que conferem aos seus titulares, nos termos do Art. 16, III, da Lei n. 6.404/76, o direito de voto em separado para eleger membros do Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas, bem como específicas regras relacionadas ao direito de preferência de que trata este Estatuto.

b) 8.490.000 (oito milhões, quatrocentas e noventa mil) ações Ordinárias Nominativas, da classe "B", que conferem aos seus titulares, nos termos do Art. 16, III, da Lei n. 6.404/76, o direito de voto em separado para eleger membros do Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas, bem como específicas regras relacionadas ao direito de preferência

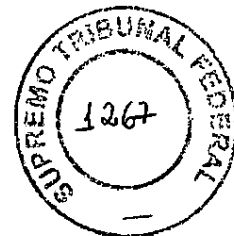
de que trata este Estatuto.



08 JAN. 2008 (SC)
Juliane Rogério

Paula Paulozzi Villar
CPF: 203.378.738-50
OAB/SP 201.610

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



Parágrafo 1º: As ações serão sempre e obrigatoriamente nominativas, sem valor nominal e subscritas e integralizadas nos termos deste Estatuto Social ou do respectivo boletim de subscrição de ações.

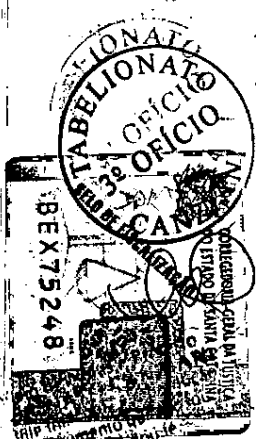
Parágrafo 2º: A propriedade das ações será presumida pelas anotações nos livros sociais competentes, sendo que, caso a Assembléia Geral delibere emitir títulos ou certificados representativos de ações, estes serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º: Os acionistas reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar a alteração do Estatuto Social da Companhia para que, todas as ações emitidas, ou uma ou mais classes delas, sejam mantidas em conta de depósito, em instituição financeira que o Conselho de Administração designar, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º: A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III
DIREITO DE PREFERÊNCIA E TAG ALONG

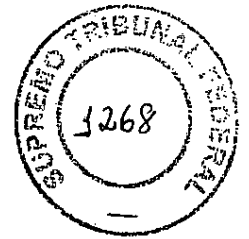
Artigo 6º: É assegurado aos acionistas da Companhia, na forma dos Artigos deste Capítulo e, observado o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas, o direito de preferência na aquisição de ações, bem como no direito a elas inerentes, incluindo-se, mas não se limitando ao direito de preferência na venda, renúncia ou transferência de direitos de subscrição e/ou de valores mobiliários que assegurem tais direitos, tais como, valores mobiliários conversíveis em ações em qualquer aumento de capital da Companhia. O direito de preferência de que trata esse artigo alcança também eventuais ações que vierem a acrescer por qualquer motivo, inclusive mediante compra, subscrição, desdobramento ou distribuição de bonificações, assim como os direitos a elas inerentes, e demais valores mobiliários delas resultantes.



08 JAN 2008 (SC)
Juliane Rogério

Paula Paulozzi Villar
CPF: 283.378.738-50
OAB/SP: 201.610

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES

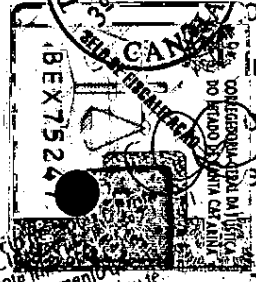


Parágrafo 1º: O direito de preferência é conferido aos acionistas na seguinte ordem: (i) em primeiro lugar, aos acionistas titulares de ações e/ou direitos a elas inerentes, da mesma classe daquelas que estão sendo negociadas/ofertadas; (ii) em segundo lugar, aos demais acionistas, independentemente da classe de ações por aquelas detidas.

Parágrafo 2º: Somente depois de cumpridas as formalidades e observados os procedimentos previstos neste Estatuto Social; e não tendo sido exercido o direito de preferência nem pelos acionistas da mesma classe de ações daquelas que estão sendo negociadas/ofertadas, nem pelos demais acionistas, é que as ações e/ou direitos a elas inerentes da Companhia poderão ser negociadas com terceiros.

Parágrafo 3º: O acionista que tiver a intenção de transferir suas ações e/ou direitos a ela inerentes, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção previamente, por carta registrada dirigida ao Conselho de Administração da Companhia, informando a quantidade de ações e/ou direitos a elas inerentes de que é titular ou proprietário, bem como as condições de pagamento. Independentemente de qualquer oferta de terceiros, o preço a ser pago pelos demais acionistas será sempre aquele apurado nos termos do que for disposto em Acordo de Acionistas.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração informará, imediatamente, todos os demais acionistas, por carta registrada, da proposta de venda referida no parágrafo acima, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência a ser exercido em primeiro lugar pelos acionistas titulares de ações da mesma classe das ações ofertadas, ou dos direitos a elas inerentes, respeitada a proporção das ações de que cada acionista da referida classe for titular. Caso apenas um acionista da classe das ações ofertadas, ou dos direitos a elas inerentes, tiver o interesse de adquirir as ações ofertadas e/ou os direitos a elas inerentes, referido acionista terá de adquirir todo o lote ofertado.



08 JAN. 2008 (SC)

Juliane Rogério

Paula Paulozzi Villar
PF. 203.378.738-50

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



Parágrafo 5º: Esgotado o prazo fixado no Parágrafo 4º acima, se as ações ofertadas e ou os direitos a elas inerentes não tiverem sido vendidos ou cedidos aos acionistas da mesma classe de ações, o direito de preferência poderá ser exercido pelos demais acionistas da Companhia, no prazo adicional de 15 (quinze) dias, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, desconsiderando-se, para efeito de cálculo, as ações que tiverem sido colocadas à venda e as ações dos acionistas titulares da mesma classe de ações que não tiverem exercido seu direito de preferência. A venda neste caso só poderá ser realizada caso tenha sido ofertada a totalidade das ações do acionista ofertante.

Parágrafo 6º: Na hipótese de todos os acionistas da Companhia deixarem de exercer o direito de preferência nos prazos e condições acima previstos, as ações ofertadas poderão ser vendidas livremente a terceiros, desde que, no mínimo, pelo mesmo preço o qual nunca poderá ser inferior ao valor fixado em Acordo de Acionistas e por condições nunca mais vantajosas do que aquelas oferecidas aos acionistas da Companhia. A venda a terceiros, pelo mesmo preço e condições de pagamento oferecido aos acionistas da Companhia, deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias sob pena de se reiniciarem todos os procedimentos acima e sempre na totalidade das ações de que for titular o acionista ofertante.

Parágrafo 7º: Antes que a transferência das ações pelo acionista ofertante a um terceiro tenha sido efetivada, o acionista ofertante deverá fazer prova escrita e inequívoca aos demais acionistas do preço e condições da transação, com apresentação de documento idôneo a comprovar o recebimento do preço, observado o disposto no parágrafo precedente.

Parágrafo 8º: O direito de preferência previsto neste Capítulo prevalecerá mesmo no caso das alienações forçadas, quando as ações tenham sido dadas ou tomadas em garantia. Para esse efeito, os acionistas deverão fazer constar de quaisquer instrumentos de garantia que tenham por objeto ações representativas do capital da Companhia, cláusula expressa indicando a

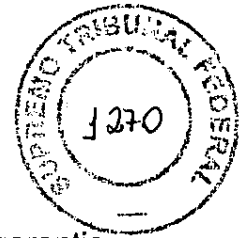


08 JAN. 2008

Juliane Rogério

Paula Paulozzi
CPF: 293.378.738-50
OAB/SP 201.510

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



existência desse direito de preferência, sob pena de nulidade da garantia perante a Companhia.

Parágrafo 9º: Na hipótese de transferências involuntárias de ações, inclusive decorrentes de execução de penhora, arrecadação, ou outra forma de constrição judicial, excluída a transferência por sucessão legal, os acionistas afetados deverão observar os procedimentos abaixo:

(i) tão logo recebam o mandado de citação, ou qualquer outra notificação judicial ou administrativa que preveja a execução das ações da Companhia dadas em garantia, da qual resultará a transferência involuntária das referidas ações, os acionistas afetados deverão, no prazo de 03 (três) dias contados da data do conhecimento do evento ou da notificação, notificar o Conselho de Administração da Companhia e, diretamente, os demais acionistas desta, sobre esta sua condição, para que estes possam, no prazo de 02 (dois) dias, no máximo, exercer o seu direito de preferência. A ordem de preferência obedecerá aos critérios da proporção das ações já possuídas e, principalmente, a ordem para exercício do direito de preferência na transferência entre as classes de ações.

Parágrafo 10º: Na hipótese do parágrafo precedente, os acionistas interessados poderão optar por exercer a preferência na aquisição das ações mediante o pagamento do valor da avaliação judicial das ações, neste caso, efetuando-se o depósito em juízo, em dinheiro. A ordem de preferência obedecerá aos critérios da proporção das ações já possuídas e, principalmente, a ordem para exercício do direito de preferência na transferência entre as classes de ações.

Parágrafo 11º: Qualquer alienação, cessão ou transferência de ações da Companhia, ou direito a elas inerentes, que não atendam ao disposto neste artigo serão nulas de pleno direito não produzindo qualquer efeito válido perante terceiros, os demais acionistas, ou a Companhia. Todavia, não se aplicam as disposições do direito de preferência contidas neste Estatuto às

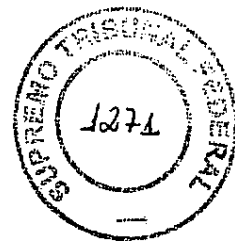


Itajaí 08 JAN. 2008
Juliane Rogério

Paula PauloZZI VAM
Tel: 333.378.738-50
38-50 201.610

Handwritten signatures and initials.

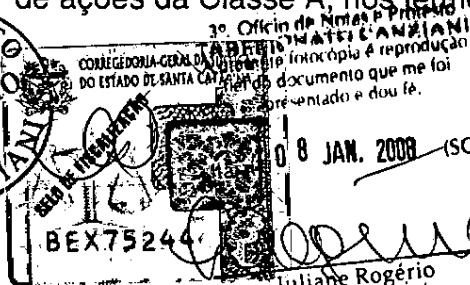
PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



ações dos membros do Conselho de Administração que as detém em caráter fiduciário.

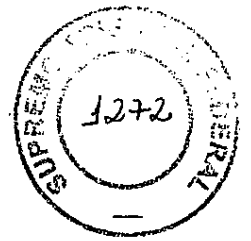
Parágrafo 12º: Na hipótese das ações serem adquiridas e/ou transferidas por acionista detentor de ações de outra classe, essas ações adquiridas e/ou transferidas serão convertidas automaticamente na classe de ações detida pelo acionista adquirente, mediante alteração do Estatuto Social da Companhia e averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, devidamente assinada nos termos deste Estatuto Social. A hipótese ora prevista não se aplica a terceiros que venham participar da Companhia.

Artigo 7º: Observados os procedimentos fixados neste Capítulo, que tratam do direito de preferência, na hipótese de qualquer acionista titular de ações da classe B vier a alienar suas ações e/ou direitos a elas inerentes a acionista(s) da classe A, e apenas neste caso, os demais acionistas titulares de ações da classe B terão o direito de exigir que o alienante só poderá celebrar a transferência e cessão de suas ações e ou dos direitos a elas inerentes, se o(s) acionista(s) titular(es) de ações da classe A, também comprar(em) a totalidade das ações e/ou dos direitos a elas inerentes dos demais acionistas interessados na venda ou cessão, da classe B, os quais terão o direito de vender para o(s) acionista(s) titular(es) de ações da classe A, suas ações e/ou os direitos a elas inerentes, pelas mesmas condições e preço oferecido para a compra das ações e/ou dos direitos a elas inerentes de propriedade/titularidade do acionista alienante (direito de "Tag Along"), observando-se, quanto ao preço, o disposto em Acordo de Acionistas. Para os propósitos do exercício do direito previsto neste Artigo, os demais acionistas deverão notificar, por escrito, o acionista adquirente e o alienante sobre seu exercício do direito de "Tag Along", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da manifestação da intenção do exercício do direito de preferência pelo(s) acionista(s) titular(es) de ações da Classe A, nos termos deste Capítulo.



Paula Paulozzi Villar
CPF: 293.378.738-50
OAB/SP: 201.610

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 8º: As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão na sede social da Companhia, ordinariamente, durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será convocada e instalada de acordo com o disposto na Lei n. 6.404/76.

Artigo 9º: As Assembleias Gerais terão as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração; nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por um Diretor, previamente designado.

Parágrafo 2º: Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas titulares de ações nominativas e cuja propriedade conste de registros da empresa pelo menos 08 (oito) dias antes de sua realização.

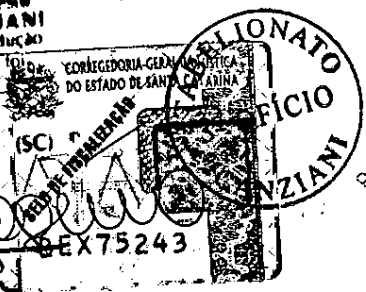
Parágrafo 3º: Dentro do mesmo prazo referido no parágrafo anterior, e até 05 (cinco) dias após a realização da Assembleia Geral, não serão lavrados termos de transferência de ações, nem atendidos pedidos de mudança de forma/espécie/classe de ações.

Parágrafo 4º: Havendo empate nas votações realizadas pela Assembleia Geral, a controvérsia será resolvida de acordo com os critérios estabelecidos

CAPÍTULO XII deste Estatuto.

Ofício de Notas e Protestos
ABELIONATO CANZIANI
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi
apresentado e dou fé.

Itajaí 08 JAN. 2008



Paula Paulozzi Villar
CPF: 253.378.738-50
OAB/SP: 201.610

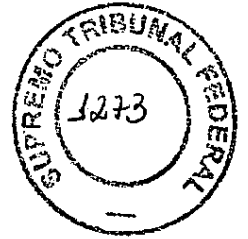
Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '5'.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Juliane Rogério

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo 06 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, todos pessoas naturais e acionistas da Companhia. A Assembléia Geral poderá deliberar por não preencher todos os cargos do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Para a eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá ser respeitada a prerrogativa de eleição em separado, nos termos do Artigo 5º, do presente estatuto, observados os termos de Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º: A duração do mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, os quais permanecerão nos cargos até a data da posse dos novos Conselheiros. São permitas reeleições.

Artigo 11: O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será aquele nomeado pelos acionistas detentores das ações de classe A, em um ano, e de forma alternada, pelos acionistas detentores de ações de classe B, no outro ano, sucessivamente.

Artigo 12: No caso de vacância do(s) cargo(s) de membro(s) eleito(s) para compor o Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral, na qual será homologado o substituto eleito em separado pelos acionistas detentores de ações da classe de ações que elegeram o membro do cargo em que ocorreu a vacância. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembléia Geral imediatamente à ocorrência do evento.

Parágrafo 1º: O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

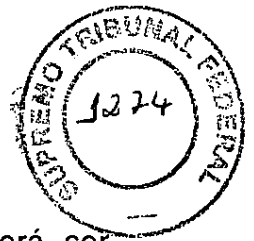
Parágrafo 2º: O Conselheiro que, por impedimento temporário ou motivo justificado, não puder comparecer nas Reuniões do Conselho de Administração



08 JAN. 2008 (SC)
Juliane Rogério

Paula de Souza
Dir. SP

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



ou dar o seu voto nos termos do Parágrafo 3º deste artigo, poderá ser representado por procurador especialmente constituído, com o fim especial de votar nas deliberações relativas à ordem do dia contida na respectiva convocação, com a condição de neste último caso, tenha sido outorgado instrumento de mandato no qual conste o voto que deverá ser proferido pelo conselheiro procurador.

Parágrafo 3º: O Conselheiro poderá dar o seu voto nas deliberações sobre assuntos da ordem do dia, constantes do edital de convocação, por meio de carta telegrama, telex, telefax, e-mail ou participação por meio de vídeo-conferência.

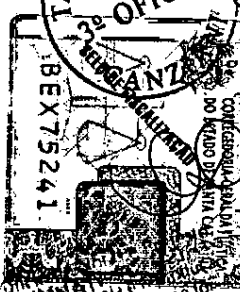
Artigo 13: As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho serão necessariamente presididas pelo seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela unanimidade dos seus membros.

Parágrafo 2º: No caso de empate de votos nas deliberações do Conselho, a controvérsia será resolvida de acordo com os critérios estabelecidos no CAPÍTULO XII deste Estatuto.

Parágrafo 3º: As reuniões e deliberações do Conselho de Administração serão objeto de atas lavradas de forma analítica, nas quais constarão detalhadamente as deliberações e dissidências de seus membros nas deliberações do Conselho de Administração. As atas de reunião do Conselho de Administração serão escrituradas em livro próprio e, a depender da matéria deliberada, deverão ser registradas no Registro Mercantil de Empresas.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no mês de dezembro do ano imediatamente anterior.



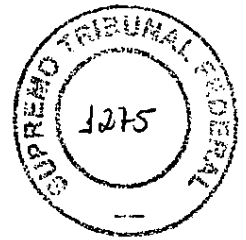
08 JAN. 2003

Juliane Rogério

Paula Paula Villar
CPF: 283.378.730-00
OAB/SP 201.610

A
JON

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



Parágrafo 5º: O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário for, mediante:

- a) convocação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) convocação por 02 (dois) Conselheiros;
- c) qualquer membro da Diretoria na omissão do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º: As convocações deverão ser feitas por meio de carta, fac-símile ou e-mail, enviadas a todos os seus membros, as quais deverão ser devidamente recepcionadas, com 08 (oito) dias de antecedência para primeira convocação e com 48 (quarenta e oito horas) para a segunda convocação, contendo, no mínimo, o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo 7º: Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Artigo 14: São atribuições do Conselho de Administração, além das definidas em lei:

- a) fixar a orientação geral da Companhia, dos seus negócios e atividades, incluindo, mas, não se limitando a aprovação, com caráter vinculante para a Diretoria Executiva, das proposições para estabelecimento de: (i) planejamento orçamentário e orçamento anual da Companhia; (ii) planejamento tributário; (iii) proposição de ações e procedimentos judiciais, se for o caso, contra poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais, ações relativas a autorização de que é titular a Companhia e ainda quaisquer ações judiciais cujo interesse em litígio supere 5% (cinco por cento) do capital social;
indicar o substituto do Diretor ausente ou temporariamente impedido, mediante observação dos critérios e direitos fixados nesse estatuto;
fixar a remuneração e gratificação individual dos seus membros, bem como dos Diretores, observada a verba atribuída globalmente aos administradores pela Assembléia Geral;



08 JAN. 2008

Juliane Rogério

Paula Paula Zili Villar
CPF: 293.378.798-50
OAB/SP 201.081

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



- d) fiscalizar a gestão dos negócios sociais dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- e) convocar Assembléias Gerais;
- f) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- g) autorizar a contratação de empréstimos e/ou financiamentos com prestação de garantias reais se a soma das operações dessa natureza no período de um exercício social, for de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo esse valor monetariamente atualizado a cada ano pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) levantado pela Fundação Getúlio Vargas e correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior àquele em que se fizer a atualização monetária. Caso o valor de referidas operações não alcance o valor acima previsto, poderá a Diretoria praticá-los, independentemente de prévia autorização e sempre no interesse da Companhia;
- h) autorizar a Diretoria a alienar qualquer participação da Companhia no capital de outra sociedade;
- i) autorizar a Diretoria a alienar, adquirir, operar ou fazer "leasing" de qualquer bem móvel ou arrendar imóvel do ativo permanente da Companhia cujo valor de mercado seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no período de um exercício social, sendo esse valor monetariamente atualizado a cada ano pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) levantado pela Fundação Getúlio Vargas e correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior àquele em que se fizer a atualização monetária. Abaixo desse valor a diretoria poderá atuar sem necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração;
- escolher e constituir auditores externos;
- autorizar novos investimentos, participação em consórcios, convênios, acordos de cooperação e aquisição ou participação societária;
- aprovar orçamentos operacionais da Diretoria e orçamentos especiais de investimentos;



08 JAN. 2009 (JSC)

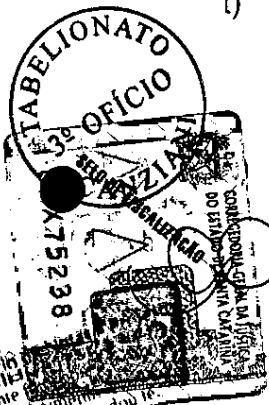
Juliane Rogério

Paula Paula Vila
CPF: 253.378.150
MSP 701.670

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



- m) aprovar associações com terceiros, sob qualquer forma, inclusive aquelas que envolvam responsabilidades financeiras ou patrimoniais;
 - n) definir a condução dos assuntos institucionais;
 - o) autorizar a celebração de acordos e contratos relacionados com as atividades da Companhia, especialmente contratos relacionados ao terminal do porto, de comercialização de seus serviços, transferência de tecnologia, licença de marcas, exploração de patentes, concessão de uso e arrendamento, bem como os seus negócios institucionais e próprios da administração;
 - p) aprovar a emissão de ações ou bônus de subscrição;
 - q) autorizar a concessão de quaisquer espécies de garantias em favor de terceiros, acionistas e administradores pela Companhia;
 - r) manifestar-se previamente, antes de submeter à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas da Companhia, sobre modificação, cessão ou encerramento do contrato de concessão de exploração de terminal portuário;
 - s) opinar sobre a destinação de lucros;
 - t) aprovar qualquer transação ou acordo, e qualquer alteração destes, entre a Companhia e qualquer dos acionistas ou afiliada de qualquer dos acionistas;
- propor à Assembléia geral o pagamento de juros calculados sobre o patrimônio líquido até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio; e,
- aprovar previamente a tabela de preços das atividades relativas a consecução do objeto social da Companhia.



08 JAN. 2003 (SC)

CAPÍTULO V
DIRETORIA

Artigo 15: A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas, sendo um (1) Diretor Superintendente Operacional (DSO) e um (1) Diretor Superintendente

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



Administrativo (DSA), e, no caso de ser eleito, um (1) Diretor sem designação específica. Por deliberação do Conselho de Administração, o cargo do Diretor sem designação específica poderá ser mantido vago.

Art. 16: Competirá à Diretoria, como órgão executivo da Companhia, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como a administração e gestão dos negócios sociais, visando a realização do seu objeto social, com rigorosa observância e estrita obediência à orientação do Conselho de Administração às regras de competência dos órgãos da administração da Companhia, e respeito às disposições da lei, deste Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

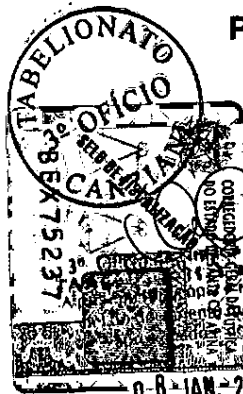
Parágrafo 1º: A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os poderes conferidos ao mandatário e o termo de duração. Para a constituição de procuradores com os poderes da cláusula "ad negotia" ou "ad judicia" será necessária a assinatura conjunta do Diretor Superintendente Operacional e do Diretor Superintendente Administrativo.

Parágrafo 2º: Com exceção da procuração "ad judicia", as demais deverão ser outorgadas por prazo determinado, com vigência não superior a 01 (um) ano.

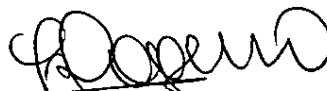
Parágrafo 3º: Salvo se de outra forma previsto neste Estatuto, a Companhia será representada pelo Diretor Superintendente Operacional e pelo Diretor Superintendente Administrativo em conjunto.

Parágrafo 4º: São competências dos Diretores em conjunto:

- a) providenciar, de acordo e em linha com a macroestrutura organizacional da Companhia definida pelo Conselho de Administração, a estratégia de recursos humanos da Companhia, incluindo a contratação, ou demissão de pessoal, definição de código de conduta, aplicação de sanções disciplinares, definição dos termos e condições dos contratos de



Itajaí 0-8 JAN - 2008 (SC)


Juliane Rogério

Paula Rozzi
CPF: 283.507.788-50
OAB/SP 201.510

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



- trabalho individuais, fixação de remuneração, bem como quaisquer alterações subseqüentes;
- b) participar, na qualidade de ouvinte das reuniões do Conselho de Administração e participar das Assembléias Gerais;
 - c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração pela Diretoria
 - d) providenciar a definição e a variação da estrutura organizacional da Companhia, definir atribuições dos níveis altos e médios de gerência, bem como determinar as atribuições de cada unidade, na sua respectiva área de competência;
 - e) comprar e vender imóveis e móveis, incluindo os sujeitos a registro, mediante prévia aprovação do Conselho;
 - f) zelar pelo cumprimento da legislação, em especial da legislação ambiental, concorrencial, trabalhista, tributária e societária; e,
 - g) executar todos os atos e atividades necessárias para o gerenciamento da Companhia desde que referidos atos e atividades não sejam conflitantes com as disposições estatutárias ou de outros órgãos sociais, e dentro do escopo estabelecido no presente artigo.
 - h) Relação com o Poder Concedente e demais órgãos reguladores da atividade empresarial da Companhia e da Concessão

Parágrafo 5º: São competências individuais do Diretor Superintendente Operacional, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pela lei e por este Estatuto:

- a) relação com a autoridade portuária e Capitania dos Portos;
- b) representar a Companhia perante sindicatos dentro do escopo das relações empresariais, determinar, modificar e rescindir acordos sindicais do empregador, modificar remuneração e condições regulatórias com relação aos contratos coletivos e individuais, bem como negociar com os sindicatos com vistas a solucionar disputas sindicais;
- c) celebrar quaisquer contratos necessários para a aquisição de bens, serviços ou trabalhos necessários para a execução das atividades operacionais da Companhia.



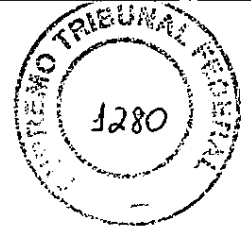
3º Ofício Tabelionato 2º Ofício de Itajaí
Apresente fator original e cópia fiel do documento que lhe foi apresentado e dou fé.

Itajaí 08 JAN. 2008 (SC)

Juliane Rogério

Paula Paolozzi
CPF: 285.378.788-34
OAB/SP 201.610

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



Parágrafo 6º: São competências individuais do Diretor Superintendente Administrativo, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pela lei e por este Estatuto:

- a) planejamento financeiro e o controle das atividades dos departamentos de tesouraria, controladoria e coordenação do departamento de tecnologia da informação da Companhia, responsável por aquisição, manutenção e suporte de computadores, rede de computadores, licenças de software, *website*, etc., em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração, e,
- b) celebrar quaisquer contratos necessários para a aquisição de bens, serviços ou trabalhos necessários para a execução das atividades administrativas da Companhia, incluindo contratos de seguros de responsabilidade civil, demissão, roubo e seguro de contrato bancário.

Parágrafo 7º: O Diretor sem designação específica será responsável por assessorar os demais Diretores no exercício de suas funções, nos assuntos relativos a Construção do Terminal Portuário, sem prejuízo de outras atribuições operacionais específicas necessárias à consecução do objetivo social da Companhia.

Parágrafo 8º: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo 9º: Independentemente das atribuições explicitadas para cada cargo de Diretor, os Diretores são obrigados a apresentar ao Conselho de Administração, para prévia e expressa aprovação:

a) até 31 de outubro de cada ano, proposta de orçamento operacional (lucros e perdas), proposta de orçamento financeiro geral, de investimentos, de compra e venda de ativos permanentes, para vigorar no

seguinte;

b) até o dia 15 do último mês do quadrimestre civil, proposta de revisão dos orçamentos referidos no item anterior, para vigorar no quadrimestre

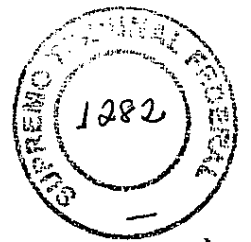
seguinte:

Juliane Rogério



Paula Paulina Vilas
CPF 283.378.38-56
OAB/SP 201.161

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



Artigo 20: A verba para remuneração, assim como a porcentagem fixada para a participação nos lucros do exercício social, serão globais e fixadas em Assembléia Geral, ficando a distribuição da remuneração, entre os Conselheiros e Diretores, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 21: Correrão por conta da Companhia todas as despesas que os administradores tiverem quando a serviço ou em viagem para a Companhia nos termos previstos no orçamento previamente aprovado.

Artigo 22: É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros em nome da Companhia, exceto se previamente aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 14, acima.

Parágrafo único: Não se inclui na proibição deste Artigo, os atos praticados entre os administradores e aqueles autorizados pelo Conselho de Administração, que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou consorciadas e vinculado a negócios de interesse das mesmas.

Artigo 23: Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

- a) obter vantagem para si ou para terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;
- b) usar as oportunidades comerciais de que tinha(m) conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo para a Companhia;
- c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia, ou deixar de aproveitar oportunidades de negócio de que tenha(m) conhecimento ser de interesse da Companhia;
- d) adquirir bem(ns) ou direito(s) de que tenha(m) conhecimento ser necessário à Companhia, ou que esta tencionasse adquirir; e/ou,
- e) utilizar-se ou valer-se de práticas contábeis contrárias às normas Brasileiras de Contabilidade vigentes e aos princípios fundamentais de Contabilidade, que

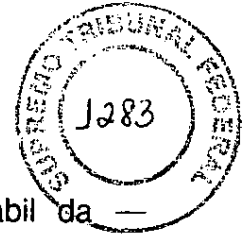
TABELIONATO
3º OFÍCIO

BEX75233
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTONAVE S.A.

08 JAN. 2008
Juliane Rogério

Paula Patrícia
201.610

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



possam de qualquer forma, alterar o resultado financeiro ou contábil da Companhia.

Parágrafo 1º: Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

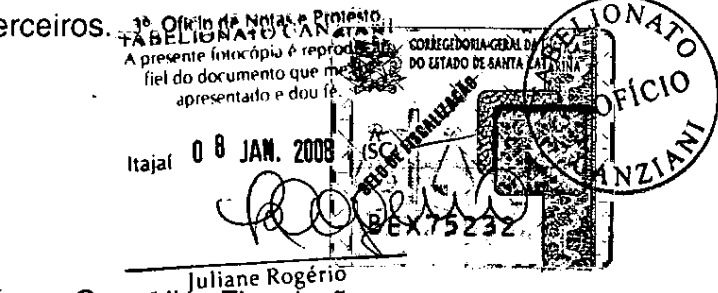
Parágrafo 2º: Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro acima não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 24: Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, através de deliberação consignada em Ata de Assembléia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de Assembléia Geral, a natureza e a extensão desse impedimento.

Parágrafo único: Ainda que observado o disposto no caput deste artigo, o administrador somente poderá contratar com a Companhia em condições razoáveis ou eqüitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

**CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL**

Artigo 25: A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, o qual será instalado e



Paula Paula
CPF: 293.378.815-50
OAB/SP 201.305.50

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



funcionará por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único: O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 26: Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo único: Na fixação dos honorários dos Conselheiros Fiscais a Assembléia Geral deverá considerar os limites estabelecidos no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, dentro dos critérios definidos no artigo 152, da mesma lei, especialmente quanto ao tempo efetivo de dedicação à função.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL

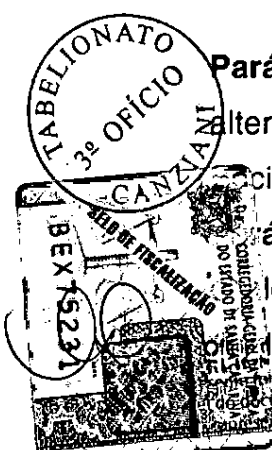
Artigo 27: O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo 1º: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo 2º: Em casos especiais, a Assembléia Geral poderá determinar a alteração do término do exercício social, com a devida reforma do Estatuto Social.

Parágrafo 3º: A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, sempre que julgar conveniente, inclusive para os fins

dispostos no CAPÍTULO IX deste Estatuto.

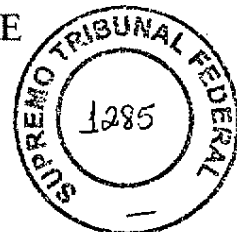


Itajaí 08 JAN. 2008 (SC)

Juliane Rogério
Juliane Rogério

Paula Paulozzi Viller
2012.378.738-50

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



CAPÍTULO IX

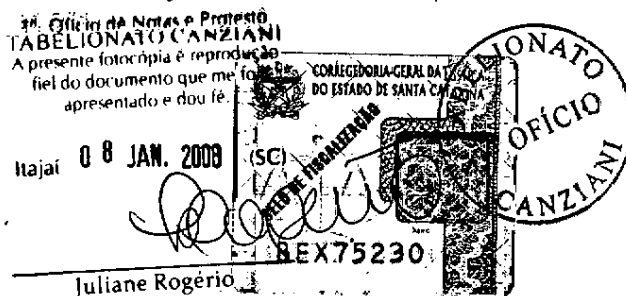
DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 28: Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo único: Do saldo do lucro líquido do exercício, apurado conforme as regras da legislação societária, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja o limite de 20% (vinte por cento) do valor do capital social.

CAPÍTULO X

DIVIDENDO OBRIGATÓRIO



Artigo 29: 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado na forma do Artigo 27 acima, serão destinados à distribuição do dividendo obrigatório, observado o que dispuser a respeito, o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício em observância à legislação societária e poderá destinar parte dos lucros apurados para constituição de reservas permitidas por lei, deliberando, outrossim, sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas.

Parágrafo 2º: O dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social poderá deixar de ser distribuído, observado o que dispuser Acordo de Acionistas e/ou desde que o Conselho de Administração informe à Assembléia Geral dos acionistas que a distribuição é incompatível com a situação da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições do parágrafo 5º do referido artigo da lei societária.

Parágrafo 3º: Os dividendos não serão cumulativos.

Artigo 30: Por proposta do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral, a Companhia poderá pagar juros calculados sobre o patrimônio

Paulo Roberto Villar
Tabelião Público
Itajaí - SC
CNPJ nº 08.333.333/0001-90

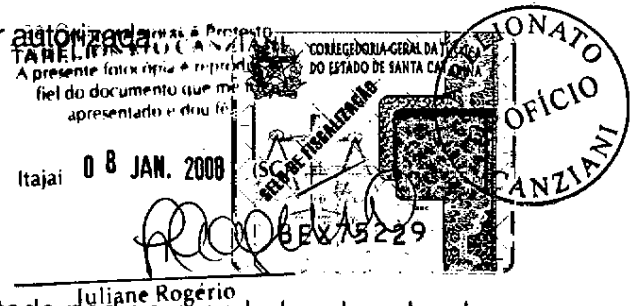
PORTONAVE S.A. - TERMINAIS FORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei 9.249/45 e na respectiva regulamentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo único: Caberá à Assembléia Geral, observada a legislação referida no caput deste artigo, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data de pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a ser autorizada.

**CAPÍTULO XI
DA DISSIDÊNCIA**



Artigo 31: Aos acionistas dissidentes é facultado pedir o reembolso do valor de suas ações nas hipóteses previstas na lei e na forma do disposto neste artigo.

Parágrafo 1º: O pedido de reembolso será feito sempre em petição escrita, entregue ao Conselho de Administração dentro do prazo legal, onde o acionista identificar-se-á, indicará a decisão com a qual não concordou, justificará, segundo as hipóteses legais, o seu direito, bem como relacionará todas as suas ações que serão reembolsadas, juntando prova de que foram adquiridas até a data da primeira publicação do edital de convocação da Assembléia Geral ou até a data da comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior àquela convocação.

Parágrafo 2º: O valor do reembolso das ações para o acionista dissidente será apurado com base no valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, a ser apurado nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º: O pedido de reembolso deverá abranger a totalidade das ações do acionista dissidente.

Parágrafo 4º: Recebido o pedido, o Conselho de Administração decidirá, em 10 (dez) dias, se convocará a Assembléia Geral para reconsiderar ou não a decisão impugnada ou se determinará o início do processo de reembolso.

Paula P. B. Z. L. P.
Par. 203
14839

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



Parágrafo 5º: Confirmando-se o valor do reembolso e aceito pelo acionista dissidente, o pagamento de 80% (oitenta por cento) desse valor será feito imediatamente e, o restante, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da Assembléia Geral que deu origem ao reembolso.

CAPÍTULO XII

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OCORRIDAS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

Artigo 32: A solução de controvérsias e critérios de desempate nas votações quanto a qualquer matéria objeto de deliberação social, seja ela em Assembléia Geral ou no Conselho de Administração, e outros assuntos decorrentes desse estatuto deverão ser resolvidas em primeiro lugar de forma negociada.

Parágrafo 1º: Caso a controvérsia no âmbito do Conselho de Administração diga respeito a assuntos operacionais, o Diretor Superintendente Operacional deverá resolver a questão em um prazo de 48 (quarenta e oito horas) com base em arrazoados apresentados pelas partes.

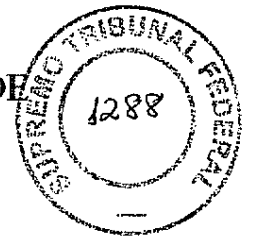
Parágrafo 2º: Caso a controvérsia no âmbito do Conselho de Administração diga respeito a assuntos administrativos, o Diretor Superintendente Administrativo deverá resolver a questão em um prazo de 48 (quarenta e oito horas) com base em arrazoados apresentados pelas partes.

Parágrafo 3º: Caso quaisquer das partes julgar que a decisão adotada por qualquer um dos Diretores, não foi correta, a parte inconformada poderá recorrer à arbitragem como forma de solução da lide. Todavia, transitoriamente, até que seja proferida a sentença arbitral, a decisão válida será aquela adotada pelo Diretor que decidiu a questão.

Parágrafo 4º: A solução negociada será conduzida da seguinte forma:

Paula Pizzetti Villar
CPF: 293.314.122-50

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE
NAVEGANTES



a) Mediante solicitação escrita de um acionista, cada acionista deverá nomear um representante, os quais deverão reunir-se com a freqüência que os acionistas julgarem necessária, a fim de coletar e fornecer reciprocamente todas as informações relativas à questão em pauta que os acionistas acreditem ser apropriadas à sua solução. Os representantes deverão discutir o problema e tentar solucionar a controvérsia sem a necessidade de qualquer procedimento formal em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.



Parágrafo 5º: Não logrando êxito, no prazo estipulado, a composição amigável citada nas cláusulas precedentes, a questão, controvérsia, dúvida ou pendência será dirimida por arbitragem.

Parágrafo 6º: Qualquer litígio originário do presente instrumento inclusive quanto a sua interpretação ou execução será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por três árbitros, indicados de acordo com o citado regulamento. A arbitragem terá sede em São Paulo e será realizada em língua portuguesa e regida de acordo com a lei brasileira.

Parágrafo 7º: O foro para a execução da sentença arbitral será o de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2005 SOB Nº: 20052716163 Protocolo: 05/271616-3 Empresa: 42 3 0002831 2 PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES -	 FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL
--	--

Artigo 33: Observados os termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, alterações do Estatuto Social, referentes aos direitos e deveres das classes de ações (A e B); a cessão e direito de preferência, só poderão ser aprovadas com a aprovação da unanimidade dos acionistas da Companhia.

3ª. Oficina de Notas e Protestos
TABELIONATO CANZIANI
Apresente fotocópia e reprodução
fiel do documento que lhe
apresentado e duas

Itajaí 08 JAN. 2008 (SC)



Paula Paulozzi Villar
CPF: 283.378.738-50
INSCRIÇÃO: 201.610

Handwritten initials and signatures, including a large 'A' and 'JOF'.

3º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIONATO CANZIANI
A presente fotocópia é reprodução fiel de
documento que me foi apresentado e dou



08/09/2008

Canziani, Canziani - Tabelião
Kowalski, Roser - Tabelião Substituto
Juliane, Rogério - Escrevente Notarial
Ezequiel, Ferreira, Azevedo - Escrevente Notarial
Adriana do Nascimento de Amorim Máximo - Escrevente Notarial

PORTONAVE

BEX74690

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NÁVEGANTES
CNPJ/MF 01.335.341/0001-80
NIRE nº 42300028312

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2007.

1) DATA, HORA E LOCAL:

Às 09:00 (nove horas) do dia 14 de setembro de 2007, na sede da Companhia, na Rua Aníbal Gaya, 707, Centro, Navegantes/SC, CEP 88.375-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.335.341/0001-80.

2) CONVOCAÇÃO:

Por prévio entendimento de todos os conselheiros, vez que todos foram regular e tempestivamente convocados, dispensaram a publicação dos anúncios convocatórios, estando assim regulares neste ato, nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/76.

3) COMPOSIÇÃO DA MESA:

Por aclamação da unanimidade dos presentes, assumiu a Presidência desta assembléia o Sr. Carlo Alberto Bottarelli que nomeou a mim, Osmari de Castilho Ribas, para secretariá-lo.

4) PRESENCAS:

Reuniram-se a totalidade dos conselheiros da Companhia, conforme se constata pelas assinaturas, cujos nomes e qualificações constam na parte final desta ata.

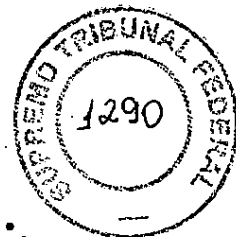
5) ORDEM DO DIA:

Análise e deliberação sobre: (i) renovação de mandato da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) montante individual da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia.

6) DELIBERAÇÕES:

Posta em discussão o item (i) da a ordem do dia, por indicação dos Srs. Conselheiros, foi renovado o mandato por 02 (dois) anos a contar desta data, sempre à unanimidade, para membro da Diretoria Executiva da Companhia: (a) Para o cargo de Diretor Superintendente Operacional, RENÉ DUARTE E SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, aquaviário, portador da carteira de identidade RG nº. 28.534.336-1, inscrito no CPF sob o nº. 260.397.548-00, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Herculano, nº. 96, Apto 38, Boqueirão; (b) Para o cargo de Diretor Superintendente Técnico, GABRIEL RIBEIRO VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/DF sob nº. 2970/D, portador da carteira

[Handwritten signatures and initials]



PORTONAVE



de identidade RG nº. 209.384 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 153.848.531-15, domiciliado em Florianópolis, SC, à Rua do Guapuruvú, nº. 31, Cond. Jardim Saulo Ramos, bairro Lagoa da Conceição; (c) Para o cargo de Diretor Superintendente Administrativo, OSMARI DE CASTILHO RIBAS, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº. 3.257.325-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 360.090.759-04, residente e domiciliado na Rua Bento Viana, 1140, ap. 1001, Curitiba, Estado do Paraná. Os Diretores Superintendentes tomam posse neste ato, subscrevendo a presente ata, desde logo ficando investidos de todos os poderes estatutários, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de praticar atividades empresariais, para os fins do parágrafo primeiro do art. 1011 do Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e do art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os Diretores Superintendentes ficam, ainda, desobrigados a prestar qualquer caução ou garantia. Ato contínuo abordou-se em atenção ao art. 152 da lei nº. 6.404/76, o item seguinte da pauta, deliberando-se, sempre à unanimidade, fixar em até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) por ano o montante individual da remuneração de cada Diretor.

7) ENCERRAMENTO:

Concluída a análise da matéria constante da pauta, aprovada por unanimidade pelos presentes, e nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada esta Ata que, após lida, conferida e achada exata, foi assinada em Livro Próprio por todos os presentes: Sr. Carlo Alberto Bottarelli, Presidente do Conselho de Administração, Sr. Agostinho Ermelino de Leão, Conselheiro, Sra. Clementina Diaz de Macias, Conselheira, neste ato devidamente representada por seu procurador Sr. Newton Avelino de Mello, brasileiro, viúvo, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.183.536 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº. 002.212.877-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 2300-B, Casa 28, Barra da Tijuca, CEP: 22640-101, nos termos do instrumento de mandato outorgado em 16 de agosto de 2005, traduzido para o vernáculo através de tradução juramentada registrada sob o nº. 28.447, Livro nº. 278, folhas 330, 331, registrado pelo 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob o nº. 00980278, conforme disposto no artigo 119 e no artigo 146 §2º da Lei 6404/76.

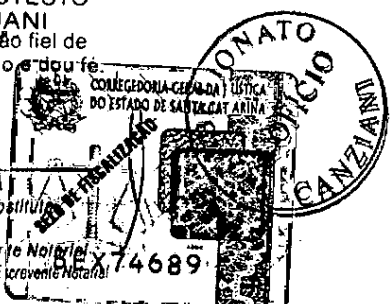
Sr. Carlo Alberto Bottarelli – Presidente e

Sr. Osmani de Castilho Ribas – Secretário

3º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIONATO CANZIANI

A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé.

Itajaí (SC) 08 JAN 2008



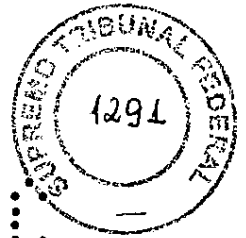
- Sueli Canziani Gazaniga - TABELIA
- Elinita Kowalski Rosar - Tabela Substituto
- Juliane Rogério - Escrevente Notarial
- Marlete Pereira Azevedo - Escrevente Notarial
- Adriana do Nascimento de Amorim Máximo - Escrevente Notarial

Navegantes, 14 de setembro de 2007.



PORTONAVE

JUNES



Parte integrante da ata RCA de 14/09/2007

Carlo Alberto Bottarelli -
Presidente do Conselho de Administração

Agostinho Ermelino de Leão
Conselheiro

Clementina Diaz de Macias
Conselheira
p.p. Newton Avelino de Mello

Osmani de Castilho Ribas
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2007 SOB Nº: 20070490902
 Protocolo: 07/049090-2, DE 07/11/2007
 Empresa: 42 3 0002831 2
 PORTONAVE S/A - TERMINAL
 PORTUARIOS DE NAVIGANTES

Fabiana Everling de Freitas
 FABIANA EVERLING DE FREITAS
 SECRETÁRIA GERAL

3º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIONATO CANZIANI
A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fe.

Itajaí (SC)

08 JAN 2008

COLEGIO DA GENERAL REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OFÍCIO CANZIANI

RECEBIDA 4688

- Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃO
- Elinita Kowaiski Rosar - Tabela Substituta
- Juliane Rogério - Escrevente Notarial
- Marlete Pereira Azevedo - Escrevente Notarial
- Adriana do Nascimento de Amorim Mximo - Escrevente Notarial

[Sobre a ABTP](#)[Associados](#)[Publicações](#)[Legislação](#)[Segurança Portuária](#)[Notícias](#)[Eventos](#)**Destaques de mídia****Leia o artigo de Wilen Manteli no jornal O Estado de São Paulo**

O Brasil pode parar
[O Estado de S.Paulo - SP - 6 de Maio de 2008]
Leia a notícia na íntegra.

Chega ao Supremo briga por mercado de carga portuária

[Valor Econômico - SP - 30 de Abril de 2008]
Leia a notícia na íntegra.

Mudança em lei divide setor portuário

[A Tribuna - Santos - SP - 30 de Abril de 2008]
Leia a notícia na íntegra.

Efeito da greve no transporte vai durar pelo menos um mês

[DCI-Diário do Com/Ind - SP - 2 de Maio de 2008]
Leia a notícia na íntegra.

Greve é avaliada segunda

[Diário Catarinense - SC - 15 de Abril de 2008]
Leia a notícia na íntegra.

**Porto privado gastará bilhões**

[DCI-Diário do Com/Ind - SP - 15 de Abril de 2008]
Leia a notícia na íntegra.

Greve não tem prazo para acabar

[A Notícia de Joinville - SC - 5 de Abril de 2008]
Leia a notícia na íntegra.

Destaques ABTP

Terminais Portuários: O caso do meio
(22 de Abril de 2008)

Greve na Alfândega: ABTP solução ao Governo e sugere providências
(18 de Abril de 2008)

Movimentação de Contêineres Brasil em 2007 - Total, Lon Curso e Cabotagem
(14 de Março de 2008)

Frente Parlamentar de Portos e Hidrovias será instalada na segunda-feira
(24 de Janeiro de 2008)

STJ confirma liberdade de contratação para terminais privados
(3 de Janeiro de 2008)

Premiação Lloyd's List 2007
(22 de Novembro de 2007)

Clipping: o dia a dia nos portos

09/05/2008 - Tribuna da Bahia - BA - Governo da Bahia apresenta Porto Sul em feira

09/05/2008 - DCI-Diário do Com/Ind - SP - Paraná terá projeto para renovar sistema viário

Eventos do Setor**Próximo evento:**

Lançamento do livro "China - Origens da humanidade", do jornalista Carlos Tavares
Data: 29 de abril de 2008, às 17 h
Local: Confederação Nacional do Comércio - Av. General Justo, 307 - Rio de Janeiro-RJ
Mais informações

Transpoquip

Data: 9 a 11 de setembro de 2008
Local: Expo center norte São Paulo - SP
Site: <http://www.transpoquip.com/br/>

Publicações

Novo livro sobre fiscalização do trabalho
Aspectos teóricos e práticos da fiscalização trabalhista constituem o tema do recém-lançado livro "Fiscalização do trabalho - doutrina e prática", de Robert Renzo. Leia mais sobre esta e outras publicações.

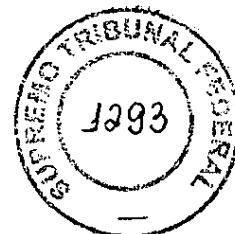
Informativos ABTP

ABTP no Guia Marítimo
PAC: travado pela burocracia
1ª quinzena de novembro/2007
(Ver todos)

ABTP na Revista Global
Dragagem: um bom começo
nº 110 - 10/2007
(Ver todos)

Downloads


ISPS Code: IMO baixa instruções provisórias para a realização de auto-avaliações por Governos contratantes da Convenção SOLAS e terminais portuários
Baixe aqui o arquivo (somente disponível a versão original em inglês).



ABTP Filada à AAPA - American Association of Port Authorities
Associação Brasileira dos Terminais Portuários

Home | Fale Conosco | Mapa do Site

Comissão Portos



Sobre a ABTP | Associados | Publicações | Legislação | Segurança Portuária | Notícias | Eventos | Cadastro

Sobre a ABTP

A **Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro, fundada em 1989 para reunir empresas detentoras ou administradoras de terminais portuários, de uso exclusivo, misto ou público.

Trata dos assuntos ligados às atividades portuárias, especialmente aqueles que dizem respeito aos direitos e obrigações dos terminais portuários seus associados. Promove um trabalho associativo e participativo na defesa dos interesses dos titulares de instalações portuárias.

Trata, também, do desenvolvimento tecnológico das operações de carga e descarga, buscando sempre a eficiência, a qualidade e a obtenção de custos competitivos para os serviços portuários. O beneficiário final de seu trabalho é o cliente do porto – razão de ser dos portos e terminais.

Origem

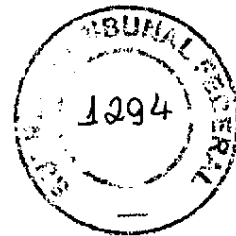
A partir da década de 70, empresas titulares de terminais portuários de uso privativo começaram a se reunir para buscar uma defesa conjunta do seu segmento e combater quatro grandes problemas que dificultavam suas atividades:

- o centralismo e o engessamento do setor portuário ditados pelo modelo gestor então vigente;
- autorizações precárias e discricionárias para instalação e funcionamento dos terminais;
- cobrança de tarifas por parte das administrações portuárias independentemente da contraprestação de serviços, e
- a crescente pressão monopolista das entidades sindicais de trabalhadores avulsos contra as instalações portuárias privadas.

Como resultado desses encontros, em 5 de abril de 1989 foi criada a Associação Brasileira de Terminais Portuários Privativos – ABTP, entidade constituída inicialmente por 38 empresas, cuja primeira tarefa foi lutar por uma nova e moderna legislação para reger os portos brasileiros. Após quase quatro anos de lutas no Congresso Nacional, foi sancionada, em 25 de fevereiro de 1993, a Lei nº 8.630, também conhecida como Lei de Modernização Portuária, que resultou de amplo acordo social do qual participaram as representações das categorias econômicas envolvidas e todas as correntes político-partidárias do Congresso Nacional. Com isso instaurou-se um novo modelo legal para a atividade, que possibilitou a privatização de serviços portuários. A partir daí a ABTP ampliou o seu escopo inicial e, em 1997, passou a representar também terminais de uso público operados pela iniciativa privada.

Objetivos

- Defender os interesses dos associados junto a todas as esferas de governo e coordenar, em nível nacional, ações empresariais voltadas para o avanço do processo de modernização dos portos;
- Defender uma melhor performance econômica para a atividade portuária, bem como seu



desenvolvimento em níveis regional, nacional, e continental, no âmbito do Mercosul (a ABTP é filiada à Mercoport - Asociación de Puertos y Terminales Privados del Mercosur);

- Atuar pela plena implementação da Lei 8.630/93, especialmente quanto ao exercício efetivo da autoridade portuária pelos CAPs, centralização da gestão da mão-de-obra nos OGMOs e desburocratização das atividades portuárias;
- Promover a informatização e a adoção de novas tecnologias e processos nas operações de carga e descarga;
- Lutar por uma Política Portuária Nacional que inclua novos modelos de gestão dos portos e dos serviços de dragagem, bem como diretrizes modernizantes para as relações capital-trabalho;
- Lutar para que a Agência Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAq) cumpra adequadamente seu papel regulatório e atue como promotora do desenvolvimento dos portos e terminais;
- Lutar pela redução da burocracia na atividade portuária.

Objetivo

"Os portos e terminais – efetivos promotores do comércio exterior – tratados como negócios, livres para operar e para contratar, tendo os agentes estatais como grandes parceiros integradores, jamais dificultadores".

Missão

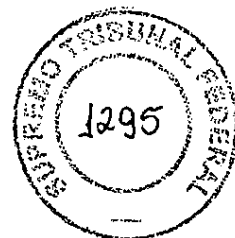
"Promover nos portos brasileiros, de forma permanente, as mudanças voltadas para o aumento da eficiência, da competitividade e do reconhecimento dessa atividade como decisiva para o desenvolvimento nacional em todos os seus aspectos".

Principais realizações

- Coordenação da Comissão Portos, integrada por 50 entidades empresariais;
- Liberdade para os terminais portuários de exploração integral dos seus ativos e otimização de suas instalações por meio da movimentação de cargas de terceiros;
- A liberdade de contratar trabalhadores para a movimentação de cargas;
- Pagamento de tarifas condicionado exclusivamente à prestação de serviços por parte das administrações portuárias;
- Alfandegamento das instalações portuárias, após longo e árduo trabalho junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- Participação dos terminais nos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) e nos Conselhos de Supervisão dos Órgãos Gestores de Mão-de-Obra (OGMOs);
- Acordo obtido no Senado Federal, quando da votação da Lei de criação da ANTAq, obrigando a Agência a respeitar as disposições da Lei nº 8.630 que regulam os contratos de arrendamento e de adesão e o funcionamento dos CAPs;
- Vitórias sobre insistentes tentativas de legisladores de alterar a Lei nº 8.630 suprimindo conquistas, tal como ocorreu com o Projeto de Lei nº 7.152, de 2002, que pretendia aumentar a área do porto organizado para incluir os terminais de uso privativo, bem como sobre outros atos normativos e gestões de órgãos estatais visando enfraquecer a posição dos terminais;
- Participação ativa na implementação do ISPS Code, coordenando a atuação empresarial, negociando e estabelecendo um clima de cordialidade, entendimento e cooperação com a Conportos e demais autoridades brasileiras envolvidas;
- Criação da Sub-Comissão de Portos e Logística pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, em resposta ao pedido da ABTP e da Comissão Portos de suspensão da Resolução nº 55 da ANTAq.

Obstáculos e dificuldades à implementação da Reforma Portuária

- Constantes tentativas de alteração, com retrocessos, da Lei nº 8.630;
- Regulação intervencionista elaborada pela ANTAq, contrária aos princípios da Lei nº 8.630 e que representa alteração unilateral de contratos de arrendamento e de adesão legalmente firmados;
- Tentativas de enfraquecimento dos CAPs e dos OGMOs;
- Frequentes atuações dos OGMOs pelo Ministério do Trabalho, segundo interpretações subjetivas da Lei nº 8.630 e motivadas por infrações de procedimentos que não estão sob seu controle;
- Permanente pressão das entidades sindicais dos trabalhadores, apoiadas pelo Ministério do



Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho, no sentido de forçar os terminais portuários a contratar / requisitar trabalhadores avulsos lotados nos OGMOs;

- Ações da burocracia estatal que pretendem limitar, por meio de regulamentos restritivos, as operações de terminais privados de uso público (especialmente quanto à armazenagem) e dos terminais de uso privativo que operam cargas de terceiros.



Filial da AAPA - American Association of Port Authorities

Home

Fale Conosco

Mapa do Site

Associação Brasileira dos Terminais Portuários

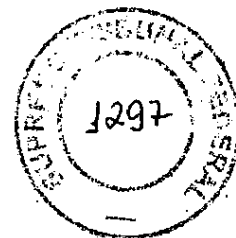
Contato



Sobre a ABTP Associados Publicações Legislação Segurança Portuária Notícias Eventos Cadastro

Associados

ADM do Brasil Ltda
Agil Armazéns Gerais Imbituba Ltda. (Grupo Frangosul)
ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE
Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL
Aracruz Celulose S.A.
Braskem S.A.
Bunge Alimentos S.A.
CADAM S.A.
Caramuru Alimentos Ltda.
Cargill Agrícola S.A.
Cattalini Terminais Marítimos Ltda.
CENIBRA S.A.
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
Chibatão Navegação e Comércio Ltda.
Citrosuco Paulista S.A.
Coamo Agroindustrial Cooperativa.
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Condomínio do Terminal de Produtos Siderúrgicos do Porto Praia Mole / CST.
Consórcio de Alumínio do Maranhão - ALUMAR
Construtora OAS Ltda.
Cooperativa Central Reg. Iguazu Ltda. - COTRIGUAÇU
Cosan Operadora Portuária S.A.
CPBS - Companhia Portuária Baía de Sepetiba
CSN - Companhia Siderúrgica Nacional
CVRD - Companhia Vale do Rio Doce
DEICMAR S.A.
Dow Brasil S.A.
FCA Angraporto S/A
Gerdau Aços Longos S.A.
Granel Química Ltda.
Hermasa Navegação da Amazônia S.A.
Imerys Rio Capim Caulim S.A.
Intermarítima Terminais Ltda.
Libra Terminais S.A.
Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.
Mineração Rio do Norte S.A. - MRN
Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR
MMX Amapá Mineração Ltda
MOSAIC - FOSPAR S/A - TERMINAL
Multi-Rio Operações Portuárias S.A.
Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda.
Pará Pigmentos S.A.
Pasa - Parati Operações Portuárias S.A.



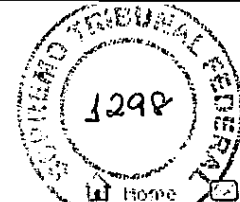
Pasa - Paraná Operações Portuárias S.A.
Petrobrás Transportes S.A. - Transpetro
PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S. A.
Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes
Rodrimar S A Transportes Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais
Sadia S.A.
Samarco Mineração S.A.
Santos Brasil S.A.
Sepetiba Tecon S.A.
SOCEPPAR S.A. - Sociedade Cerealista Exportadora de Prod. Paranaenses
Super Terminais Com. e Ind. Ltda.
Teaçu Armazéns Gerais S.A.
Tecno Moageira Ltda.
Tecon Salvador S.A.
Tecon Suape S.A.
TECONDI - Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A.
TECONVI S.A. - Terminal de Contêineres do Vale do Itajai
Tegal Terminal de Gases Ltda.
Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A.
Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Terminal Marítimo do Guarujá S.A. - TERMAG
Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA
Terminal Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR
TESC - Terminal Santa Catarina S/A
Triunfo Operadora Portuária Ltda.
TVV - Terminal de Vila Velha S.A.
Ultrafertil S.A.
União Terminais e Armazéns Gerais Ltda.
Valesul Alumínio S.A.
Veracel Celulose S.A.
Yara Brasil Fertilizantes S.A.



ABRATEC

Associação Brasileira dos Terminais de Uso Público

Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



Quem Somos Associados Links Desempenho Reporto ISPS-CODE

QUEM SOMOS

A **Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC** foi constituída em 18 de abril de 2002 para representar em âmbito nacional as empresas arrendatárias dos Terminais Portuários de Uso Público, especializados na movimentação de contêineres.

Atualmente, a Associação congrega 12 empresas afiliadas, em cujos terminais transitam 95% dos contêineres movimentados nos portos nacionais.

Referidas empresas, pela via da licitação pública, celebraram Contratos de Arrendamento com a Autoridade Portuária, com vigência de 20 a 25 anos e já investiram cerca de US\$ 903 milhões (Novecentos e três milhões de dólares) nos seus terminais, para oferecer ao Comércio Exterior: **CONFIABILIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

Os terminais representados pela ABRATEC materializam o êxito da privatização dos serviços portuários, proporcionando aos seus usuários (Armadores, Exportadores e Importadores), redução dos custos.

Os terminais de contêineres também geram benefícios sociais. Primeiramente, porque contratam trabalhadores portuários com vínculo empregatício, assegurando-lhes emprego permanente ou regular, conforme estabelece a Convenção 137 da OIT. Em segundo lugar, porque são os maiores requisitantes da mão de obra avulsa, contribuindo ativamente no processo de melhoria das condições de trabalho, através de constantes treinamentos, para adaptar o trabalhador às novas tecnologias utilizadas na movimentação de contêineres.

- Origem

Lei Nº 8.630 - Lei de Modernização dos Portos:

Conteúdo da Lei:

- Investimento da iniciativa privada
- Inovação tecnológica
- Melhoria da produtividade
- Redução da burocracia
- Mudança da relação capital/trabalho
- Mudança do papel do operador portuário

Resultados da Lei:

- Operador portuário com o comando único das operações portuárias.
- Criação do **CAP** - Conselho de Autoridade Portuária - com participação dos operadores portuários, dos usuários e dos trabalhadores.
- Trabalho com vínculo empregatício.
- Criação do **OGMO**
- Substituição dos sindicatos.
- Multifuncionalidade - sem distinção entre trabalho em terra e a bordo.
- Acordos Coletivos - em substituição à rígida legislação do trabalho portuário.
- Nova estrutura tarifária.
- Competitividade dos serviços portuários.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO

Av. Rio Branco, 45 - Grupo 2406/2408 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20090-003

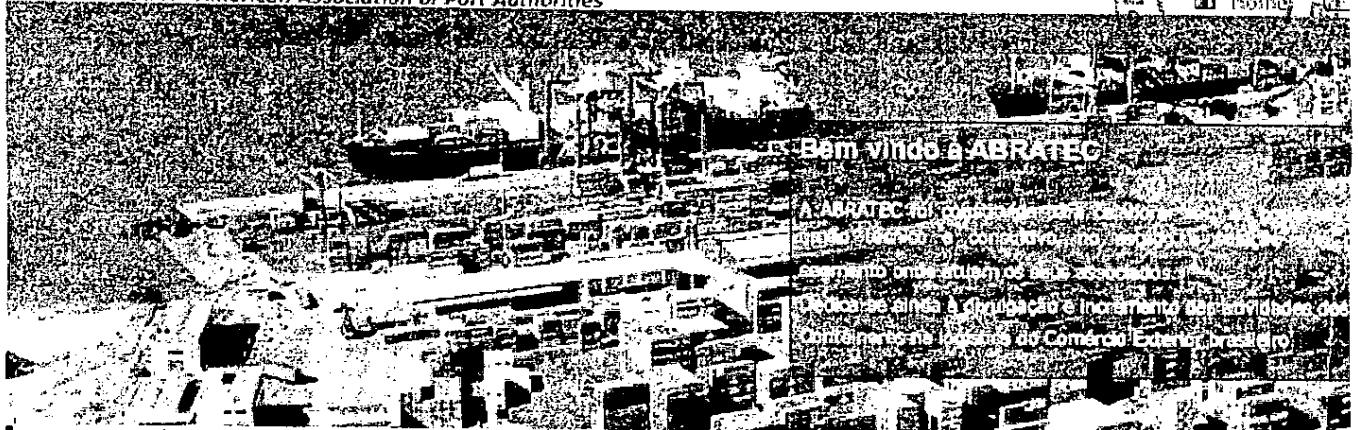
Tel: 22 21 2233-8205 - Fax 55 21 2233-8279



ABRATEC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO

Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



Bem vindo a ABRATEC

A ABRATEC foi criada em 1995 para representar os interesses dos terminais de contêineres de uso público no Brasil, visando a melhoria da eficiência e produtividade dos serviços e a diversificação e incremento das atividades dos terminais de contêineres de uso público no Brasil.

Quem Somos Associados Links Desempenho Reporto TSPS-CODE



Investimentos nos últimos 10 anos: US\$1

- ▣ Alcançados padrões internacionais de eficiência e preço
- ▣ Aumento médio de 525% da produtividade
- ▣ Crescimento de aproximadamente 400% na quantidade de movimentados (1995 a 2007).
- ▣ Geração de 6600 empregos diretos
- ▣ Redução média de 70% nos preços cobrados por contêiner
- ▣ Revitalização da navegação de cabotagem

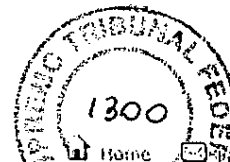
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO
Av. Rio Branco, 45 - Grupo 2406/2408 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20093-003
Tel: 22 21 2233-8205 - Fax 55 21 2233-8279



ABRATEC

Associação Brasileira dos Terminais de Uso Público

Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



Quem Somos Associados Links Documentos Relatório ISPS-CODE

▶ ASSOCIAÇÕES

TVV - Terminal Vila Velha - ES

TVV - Terminal Vila Velha - ES

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:

11 de Setembro 1998

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:

102.686m²

QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:

Dois berços 232m cada => 464m

CALADO DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:

Calado máx. canal de acesso + berços 10,67m com previsão de 12,5m após a conclusão da dragagem.

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:

US\$26.000.000,00 até o final de 2006.

TRABALHADORES COM VÍNCULO:

370 Empregados em abril de 2007

TRABALHADORES SEM VÍNCULO:

4994 TPAs/mês - Média 2006

Outras Informações

PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:

Produtividade antes: 10cntrs/h

Produtividade depois: 46,08cntrs/h - abril/2007

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2006:

197.641 unidades

COMPARAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO, ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO

Antes da privatização => 07 horas (movimentando 40.000 ano)

Depois da privatização => 01 hora (movimentando 205.000 ano)

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA E DE MANUSEIO DOS CONTÊINERES.

Cais:

02 Guindastes Takraf de 40t

02 Portainers ZPMC de 40,6t

Pátio:

06 Reach Stacker PPM

01 RMG - Transtainer sobre trilhos

03 RTG - Transtainer sobre pneus

01 Empilhadeira de Garfo de 15t

01 Empilhadeira de Garfo de 30t

04 Empilhadeiras de Garfo de 7t

01 Empilhadeira de Garfo de 4t

08 Empilhadeiras de Garfo de 2,5t

16 carretas especiais para Terminais (com possibilidade de aumentar para 20)



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO

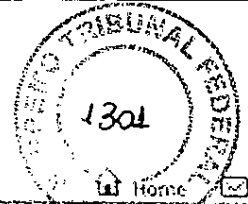
Av. Rio Branco, 45 - Grupo 2406/2408 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20090-003

Tel: 22 21 2233-8205 - Fax 55 21 2233-8279



ABRATEC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO



Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



Bem vindo a ABRATEC

A ABRATEC tem o prazer de colaborar com os poderes públicos, órgãos, empresas e instituições, no estudo e solução dos problemas do segmento onde atuamos em conjunto com nossos associados. Dedica-se a promover a diversificação e incremento das atividades dos Terminais de Contêineres no âmbito da Comércio Exterior Brasileiro.

Quem Somos Associados Links Desempenho Reporte ISPS-CODE

Associação

Teconvi - Itajaí - SC

Teconvi - Itajaí - SC

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:
01/01/2002

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:
48.000 m²

QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:
2 berços totalizando 500 metros lineares

CALADO DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:
10,7 metros na preamar

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:
R\$ 65.000.000,00 até 2004 e mais de 85.000.000,00 até 2008.

TRABALHADORES COM VÍNCULO:
320 empregados

TRABALHADORES SEM VÍNCULO:
8 (sem sindicatos)

Outras Informações



PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2006:
386.266 unidades em 2006

COMPARAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO, ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:
Antes = 19 horas
Depois = 8 horas.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA E DE MANUSEIO DOS CONTÊINERES:

- 3 MHC - 2 Panamax e 1 Post-Panamax (100 tons cada).
- 18 Empilhadeiras do tipo Reach-Stacker - 45 Toneladas, empilhando a 5 de alto.

EQUIPAMENTOS IMPORTADOS COM O BENEFÍCIO DO REPORTO:

-Guindaste MHC 200 - FANTUZZI REGIANE
Data de Operação: 25/11/2006
-05 Empilhadeiras Reach Stacker - Modelo DRS 4531 5S
Data da Operação: 14/04/2006

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO

Av. Rio Branco, 45 - Grupo 2406/2408 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20090-003
Tel: 22 21 2233-8205 - Fax 55 21 2233-8279



ABRATEC

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO



Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



Bem vindo a ABRATEC

A ABRATEC em conjunto com o colaborador com o poderoso órgão técnico e consultor no estado e polvoroso no segmento onde atuam as suas associações. Dedicada ainda à divulgação e incremento das atividades dos Terminals de Contêineres na logística do Comércio Exterior Brasileiro.

- Quem Somos
- Associados
- Links
- Desempenho
- Reporto
- TSPS-CODE

ASSOCIADOS

TECONDI - Santos - SP

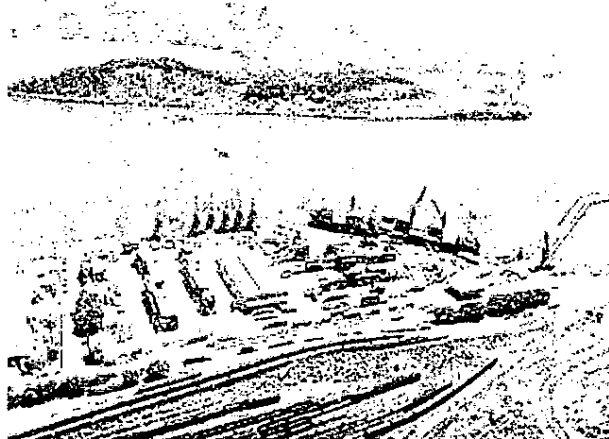
TECONDI - Santos - SP

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:
Outubro de 2000

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:
100.000 m²

QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:
2 berços totalizando 410 metros e 1 berço em construção com 250 metros

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:
US\$ 23.000.000,00 (até outubro de 2005)



Outras Informações

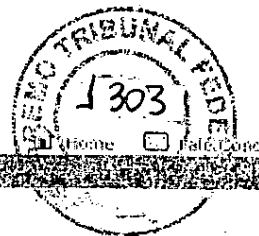
QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2006:
160.811 unidades

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO
 Av. Rio Branco, 45 - Grupo 2406/2408 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20090-003
 Tel: 22 21 2233-8205 - Fax: 55 21 2233-8279



ABRATEC
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO

Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



Quem Somos Associados Links Desempenho Reporta ISPS-CODE

ASSOCIADOS

Tecon Suape - Suape - PE

Tecon Suape - Suape - PE

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:
abril de 2002

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:
28 hectares, estando atualmente ocupados 20 hectares

QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:
2 berços de atracação com extensão total de 660m,
contando ainda com um berço público do Porto de Suape
com 275m, totalizando 935m

PROFUNDIDADE DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:
Canal de acesso: 16,5 metros
Berços de atracação: 15,5 metros

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:
US\$ 65 milhões até 2005.

TRABALHADORES COM VÍNCULO:
370 empregados, incluindo Diretoria e demais setores como operações, administração, informática, manutenção, planejamento, pátio de vazios e CFS.

TRABALHADORES SEM VÍNCULO:
OGMO de Suape, total : 1.188, que são escalados para trabalho avulso apenas quando requisitados.

Outras Informações

PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:
Antes: 10 movimentos / hora por navio.
Depois: 17 mov./h em 2002, 25 mov./h em 2003 e acima de 30 mov./h a partir de 2004..

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2006:
123.747 unidades

COMPARAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO, ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO
Antes da privatização não havia tempo de esperas porque Suape conta com berços públicos.
Após a privatização, além de não haver esperas, os navios tiveram seus tempos de estadias bastante reduzidos.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA E DE MANUSEIO DOS CONTÊINERES.

Equipamentos do cais:
2 Portainers Super Post Panamax (65 ton.: 40 mov./h) e 2 Panamax (40 ton.: 25 mov./h).

Equipamentos de pátio:
4 Transainers RTG, sendo 2 com capacidade de 41 ton. e 2 com 35 ton.;
7 Reach-stackers (45 ton.);
2 Top-loaders (40 ton.);
3 Side lifters (para movimentação de contêineres vazios);
4 Fork lifts (capacidade entre 7 ½ ton. e 2 ½ ton.).

CERTIFICAÇÕES:
Terminal certificado ISO 9001 versão 2000, ISO 14.001 (ambiental) versão 2004 e ISPS Code.





Quem Somos Associados Links Desempenho Relatório ISPS-CODE

PRIVATIZAÇÃO

Tecon Salvador - Salvador - BA

con Salvador - Salvador - BA

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:

15 de março de 2000

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:

74.000 m²

QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:

2 berços - 454 metros

CALADO DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:

12 metros

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:

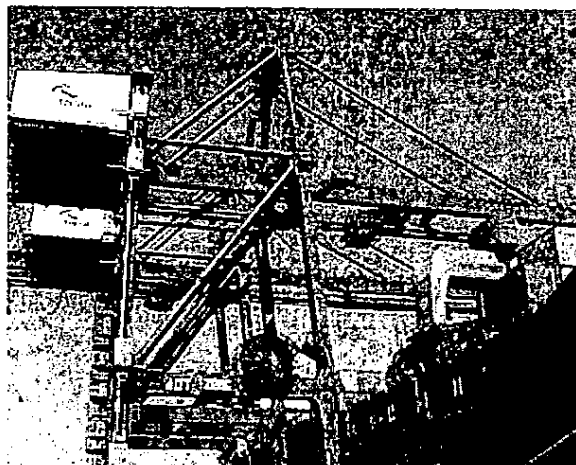
US\$ 24.400.000,00

TRABALHADORES COM VÍNCULO:

343 empregados.

TRABALHADORES SEM VÍNCULO:

693 (base 2004)



Outras Informações

PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:

Antes: 8

Depois: 35

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2006:

159.344 unidades

COMPARAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO, ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO

Antes: 12 horas

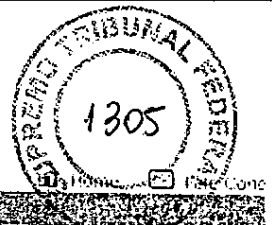
Depois: 1 hora

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA E DE MANUSEIO DOS CONTÊINERES.

- 02 portainers (ZPMC) 08 Reach stackers (4Belotti, 1 PPM e 3 SMV)
- 03 Guindastes Veb Krambau (1 40TM ano 1984, 1 12TM ano 1974 e 01 16TM ano 1974)
- 20 Caminhões 03 Tratores VT
- 20 Empilhadeiras (marcas: Nissan, Hyster, Milan, Madal)
- 04 Tratores
- 35 Semi-Reboques
- 01 Balança Rodoviária 60T
- 01 Gerador 1.000 KVA
- 02 Transtainers

CERTIFICAÇÕES:

Terminal certificado ISO 9001/2000.



Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



Quem Somos Associados Links Desempenho Relatório ISPS-CODIS

▶ ASSOCIAÇÃO

Tecon Rio Grande - Rio Grande - RS

Tecon Rio Grande - Rio Grande - RS

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:
01 de março de 1997

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:
670.000 m²

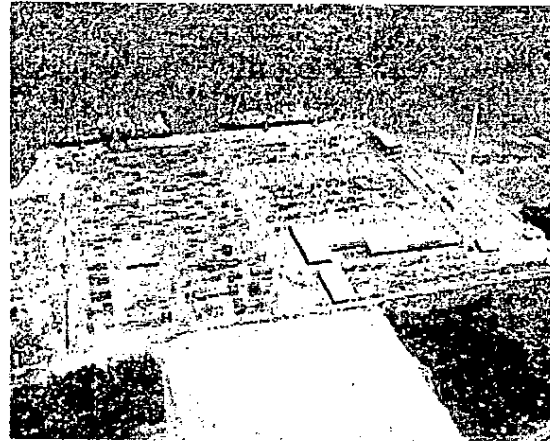
QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:
02 berços - 600 m

CALADO DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:
40 pés

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:
US\$ 60.000.000,00

TRABALHADORES COM VÍNCULO:
650 empregados

TRABALHADORES SEM VÍNCULO:



Outras Informações

PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:
Antes - 10 movimentos/h
Depois - 47 movimentos/h

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2006:
364.872 unidades

COMPARAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO, ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO
Antes - 14,25 horas
Depois - 5,19 horas

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA E DE MANUSEIO DOS CONTÊINERES.

- Equipamentos de Pátio
- 12 reach stackers 41t
- 3 top loaders 37t
- 3 top loaders 15t
- 5 front loaders 9t
- 14 fork lifts 3t
- 32 Tratores de pátio
- 36 Chassis
- Equipamentos de Cais
- 02 guindastes Impsa Post-Panamax 50/60t
- 01 guindastes Gottwald HMK 280E 100t
- 01 quindaste Takraf 32/40t

CERTIFICAÇÕES:
Terminal certificado ISO 9001 - em preparação para certificação ISO 14001.



Quem Somos

Associados

Links

Desempenho

Reporto

ISPS-CODE

ASSOCIADOS

TCP - Paranaguá - PR

TCP - Paranaguá - PR

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:

Outubro de 1998

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:

Área total: 220.000 m². (Em ampliação de mais 85.000 m²)

QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:

2 berços dedicados às operações de navios full container totalizando 655m e 4 dolphins dedicados às operações de navio PCC.

CALADO DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:

Calado do canal de acesso: 12,70 m.
Calado dos berços: 12,50 m.

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:

US\$ 60.000.000,00

TRABALHADORES COM VÍNCULO:

7 empregados

TRABALHADORES SEM VÍNCULO: -

Outras Informações

PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:

Antes: 14 movimentos/hora.

Depois : 30 movimentos/hora.

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2006:

287.404 unidades

COMPARAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO, ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO

Antes da privatização: 30 horas

Tempo espera médio atual: 4 horas. (Apos a conclusão dos 200m de cais - estimado para setembro 2003 - tempo de espera = 0 horas)

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA E DE MANUSEIO DOS CONTÊINERES.

2 Portainers KONE, panamax.

1 Portainer IMPSA, postpanamax.

6 Transtainers KONE

1 Transtainer KALMAR

12 Terminal Tractors, (Cavalos mecânicos) SISU-Magnum

14 Terminal Trailers, (Carretas especiais para Terminais) BUISSCAR.

2 Reachstackers TEREX

1 Caminhão Bombeiros

1 Scanner HELMANN-Cargo Vision

6 Empilhadeiras entre 3 e 4 tons de capacidade para operações de desova/ova de contêineres.

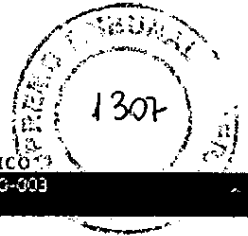
2 ECH - Empilhadeira para Contêineres vazios.

CERTIFICAÇÕES:



desembaraço aduaneiro com 7 parametrizações diárias do Siscomex.

Área coberta de armazéns: 30.000 m²
Terminal de Contêineres Vazios (Depot) - 45.000 m²
540 tomadas para contêineres frigoríficos
Ramais ferroviários internos - 7 km



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO

Av. Rio Branco, 45 - Grupo 2406/2408 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20090-003
Tel: 22 21 2233-8205 - Fax 55 21 2233-8279



ABRATEC

Associação Brasileira de Autoridades Portuárias
Associação Brasileira de Autoridades Portuárias

Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



[Quem Somos](#) [Associados](#) [Links](#) [Desempenho](#) [Reporto](#) [ISPS-CÓDICE](#)

PROJETOS

SEPETIBA Tecon - Rio de Janeiro

SEPETIBA Tecon - Rio de Janeiro

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:

Inauguração em fevereiro de 2000 e início da fase operacional em janeiro de 2002.

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:

400.000 m²

QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:

03 berços com 810 metros

CALADO DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:

Canal de acesso: 18,5 m (60,6 pés)
Profundidade - berços: 14,5 (47,5 pés)

TRABALHADORES COM VÍNCULO:

570 - TECON

TRABALHADORES SEM VÍNCULO:

OGMO



Outras Informações

PRODUTIVIDADE MÉDIA NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES:

34,16 mph em 2006

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2006:

190.377 unidades

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA E DE MANUSEIO DOS CONTÊINERES.

02 Portêineres Super Post Panamax
02 Guindastes Móveis cap. 100,0 tons
14 Reach Stackers
28 Carretas
09 Empilhadeiras 2,5 tons
04 Empilhadeiras 4,0 tons
02 Empilhadeiras 7,0 tons
02 Empilhadeiras 12,0 tons
02 Empilhadeiras 15,0 tons
02 Empilhadeiras 16,0 tons
05 Empilhadeiras 25,0 tons
02 Empilhadeiras 32,0 tons

CERTIFICAÇÕES:

Terminal certificado ISO 9001
Certificação ISO 14.001 em curso

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Terminal opera no conceito one stop shopping, onde tudo pode ser resolvido localmente.

Bases locais da Alfândega, Ministério da Agricultura, Saúde e Banco do Brasil que permitem operações de



ABRATEC

Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público

Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



Bem vindo à ABRATEC

A ABRATEC se compromete para colaborar com os poderes públicos, com o setor técnico e empresarial no estudo e solução dos problemas e pagamento onde atuamos seus associados.
Dedicamos ênfase à diversificação e incremento das atividades dos Terminais de Contêineres na logística do Comércio Exterior Brasileiro.

Quem Somos Associados Links Desenvolvimento Relatório ISPS CODE

DESCRIÇÃO

Santos-Brasil - Santos - SP

Santos Brasil - Santos - SP

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:

Novembro de 1997

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:

184.000 m²

QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:

3 Berços com 760m e administrando temporariamente 1 berço público, com 310m, no Terminal de Veículos.

CALADO DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:

Canal: 12.80m

Berços: 13.70m

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:

US\$194.000.000,00

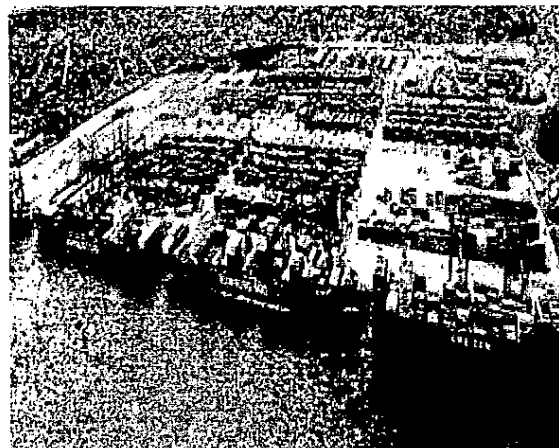
TRABALHADORES COM VÍNCULO:

1.591 empregados

TRABALHADORES SEM VÍNCULO:

322 trabalhadores

Outras Informações



PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:

Antes: 11 mph

2006: 65 mph

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2008

833.486 unidades

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA E DE MANUSEIO DOS CONTÊINERES.

10 quindastes ship to shore

01 mobile harbour crane p/ 170 tons

32 Reachstackers

22 Transtainers sobre rodas

02 transtainers ferroviários

05 TOP LOADERS para contêineres vazios.

102 conjuntos transportadores (carreta+cavalo mecânico)

CERTIFICAÇÕES:

Terminal certificado ISO 9001/2000 e certificado ISO 14001 e ISPS CODE.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10 GATES IN

05 GATES OUT

1.766 Tomadas Reefer

04 Linhas ferroviárias (extensão total de 3.000m).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO

Av. Rio Branco, 45 - Grupo 2406/2408 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20090-003

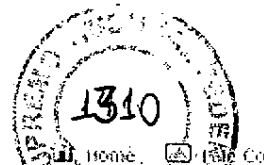
Tel: 22 21 2233-8205 - Fax 55 21 2233-8279



ABRATEC

Associação Brasileira dos Terminais de Uso Público de Contêineres

Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



[Página Inicial](#) [Assinaturas](#) [Links](#) [Exemplos](#) [Relatório](#) [ISPS CODE](#)

ASSOCIAÇÕES

Multi-Rio - Rio de Janeiro - RJ

Multi-Rio - Rio de Janeiro - RJ

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:

02 maio de 1998

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:

185.000 m²

QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:

02 Berços com 532,5m de cais acostável

CALADO DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:

12,6m

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:

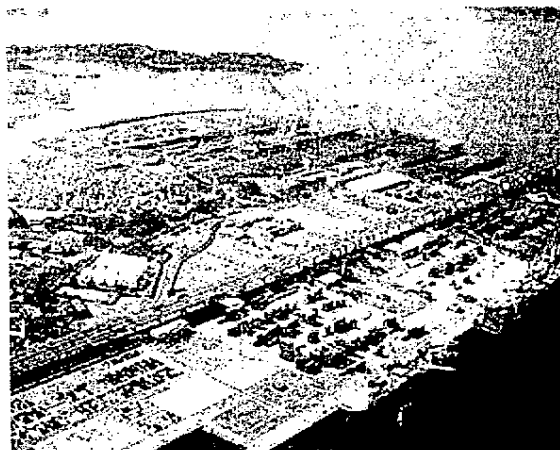
USD 48.500.000,00 (Até dezembro de 2007)

TRABALHADORES COM VÍNCULO:

474 (base dezembro de 2007)

TRABALHADORES SEM VÍNCULO:

OGMO



Outras Informações

PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:

Antes - 08 contêineres/hora

Depois - 33 contêineres/hora

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2007:

145.819 unidades

COMPARAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:

Cerca de 1hora e 30 minutos

EQUIPAMENTOS:

02 Portainers

03 Guindastes-de cais sobre rodas (Mobile Harbor Crane)

13 Reach Stackers

12 conjuntos cavalo mecânico-carreta

Diversas empilhadeiras de menor porte.

EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO REPORTO

05 Reach Stackers marca Terex em 2005

06 Reach Stackers marca Terex em 2006

02 MHC (Guindaste sobre rodas) Gotwald em 2006

01 MHC (Guindaste sobre rodas) Liebherr em 2007

01 Portainer ZPMC em 2007

CERTIFICAÇÕES:

Terminal certificado ISO 9001/2000

ISPS Code - Port Id Number 20284 / Port Facility Number: BR Rio - 0005

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO

Av. Rio Branco, 45 - Grupo 2406/2408 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20090-003

Telex: 22 21 2233-8205 - Fax 55 21 2233-8279



Bem vindo à ABRATEC

A ABRATEC atua em conjunto para colaborar com os poderes públicos, órgão técnicos e instituições, promovendo a melhoria dos serviços e a modernização dos terminais de contêineres de uso público.

Declarar o interesse em desenvolver e incrementar as atividades dos terminais de contêineres na logística do Comércio Exterior Brasileiro.

Quem Somos Associados Links Desempenho Relatório ISPS-CODE

ASSOCIADOS

Selecione um Associado :

Libra T37 - Santos.

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:
04/11/1995

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:
93.9 acres (380.020 m²)

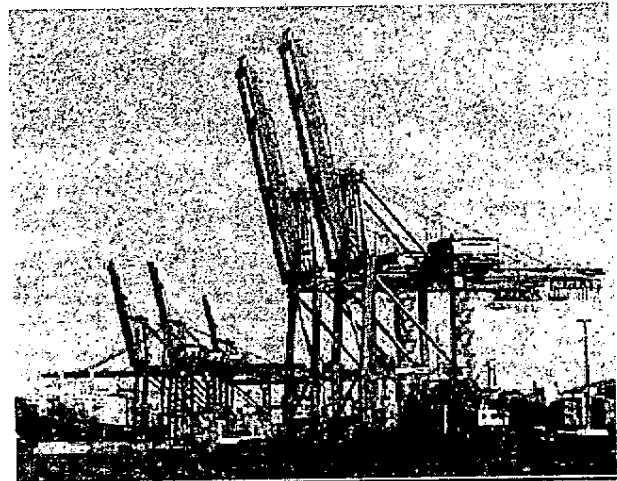
QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:
5 berços - 1.104m

CALADO DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:
13,00m

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:
US\$ 110.000.000,00

TRABALHADORES COM VÍNCULO:
718 empregados

TRABALHADORES SEM VÍNCULO:
11 390 TPA / Mês



Outras Informações

PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:
Antes - Média de 6 a 8 contêineres por navio/hora
Atual - Média de 45 contêineres por navio/hora

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2006:
478.561 unidades

COMPARAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO, ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:
Cerca de 12 a 24 horas antes, na margem direita
Atualmente a média dos tempos de espera para atracação por responsabilidade do Terminal 37 não alcançam significância estatística, sendo praticamente zero.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA E DE MANUSEIO DOS CONTÊINERES:
07 Guindastes de Cais Post-Panamax (tipo Portainer)
13 Guindastes sobre Pneus para Pátio (tipo Transtainer - RTG)
21 Empilhadeiras tipo Reachstacker



ABRATEC

Associação Brasileira de Autoridades Portuárias

Filiada à AAPA - American Association of Port Authorities



Bem vindo à ABRATEC

A ABRATEC atua para colaborar com os poderes públicos, órgão técnicos e profissionais no estudo e solução dos problemas que surgem nas atividades portuárias.
Dedica-se ainda à divulgação e incremento das atividades dos Terminais e Contêineres na logística do comércio Exterior brasileiro.

[Quem Somos](#) [Associados](#) [Links](#) [Desempenho](#) [Reporto](#) [ISPS-CODE](#)

ASSOCIADOS

Selecione um Associado ...

Libra T1 - Rio - R.J.

INÍCIO DAS OPERAÇÕES:
maio de 1998

ÁREA TOTAL DAS INSTALAÇÕES:
140.000 m²

QUANTIDADE DE BERÇOS E EXTENSÃO TOTAL:
2 berços com 545m de comprimento

CALADO DO CANAL DE ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO:
12,6m (canal de acesso e berços)

INVESTIMENTOS REALIZADOS NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OBRAS FÍSICAS:
US\$ 42.000.000,00

TRABALHADORES COM VÍNCULO:
410 empregados

TRABALHADORES SEM VÍNCULO:
OGMO



Outras Informações

PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO:
Antes da Privatização: média de 8 contêineres por hora, por navio, em meados de 1998.
Atualmente: média de 35 contêineres por hora, por navio

QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS EM 2006
128.406 unidades ou 174.611 TEUs

COMPARAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO, ANTES E DEPOIS DA PRIVATIZAÇÃO
Antes da privatização: cerca de 24 horas.
Atualmente a média dos tempos de espera para atracação por responsabilidade do T1-Rio é praticamente igual a zero, já que cerca de 95% dos navios são atracados logo após a chegada.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CARGA E DESCARGA E DE MANUSEIO DOS CONTÊINERES.

- 2 Guindastes de Cais sendo 1 Post-Panamax e outro Panamax (tipo Portainer)
- 1 Guindaste de Cais sobre trilhos e Giratório tipo Takraf 3240
- 8 empilhadeiras tipo Reachstacker.

ACESSO FERROVIÁRIO:
MRS

NOVIDADES:
3º "Portainer" do tipo "Super-Post-Panamax" com entrega prevista em outubro/2007.
3 novas "Reachstackers" com entrega prevista para julho/2007.